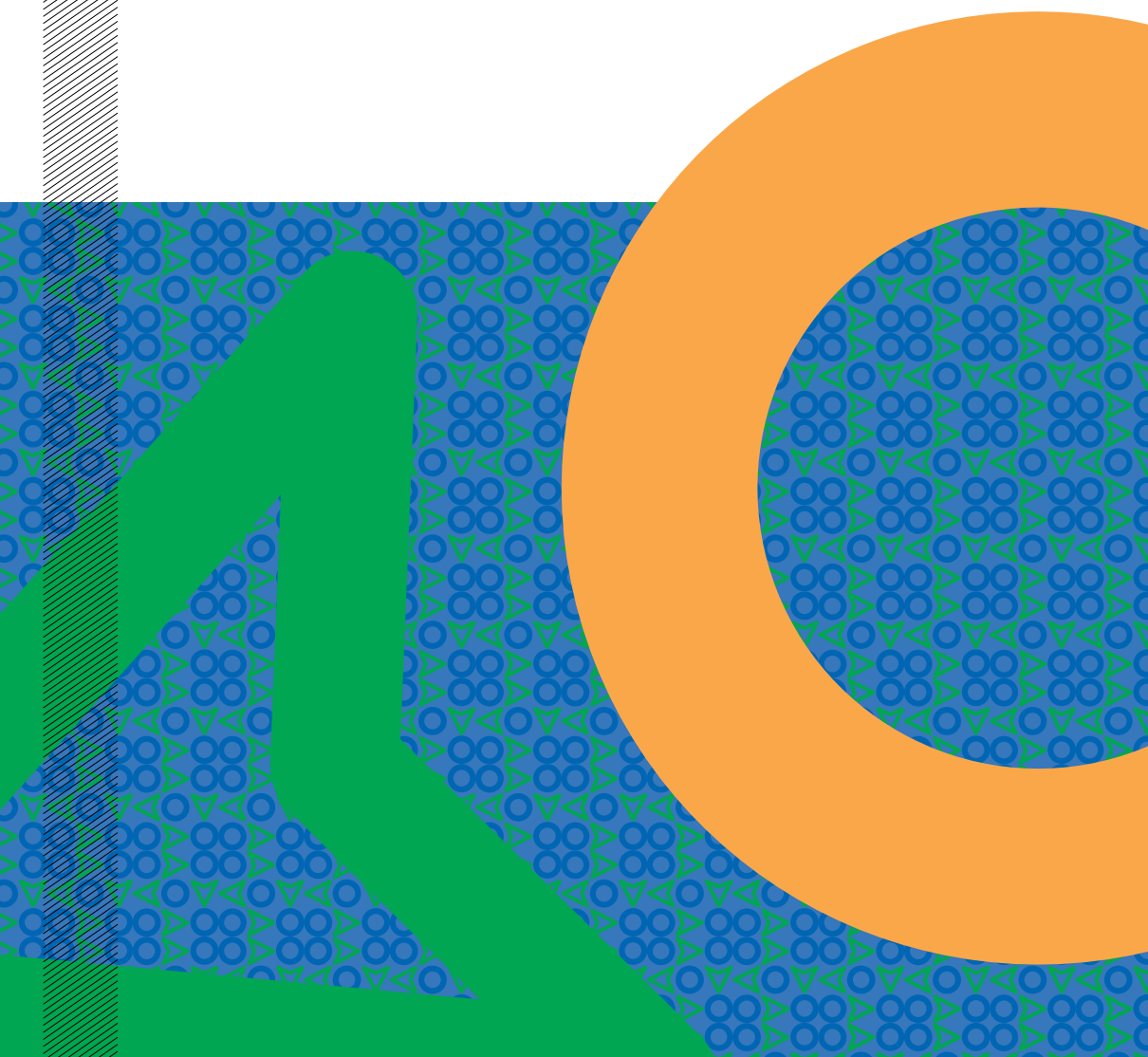


Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário

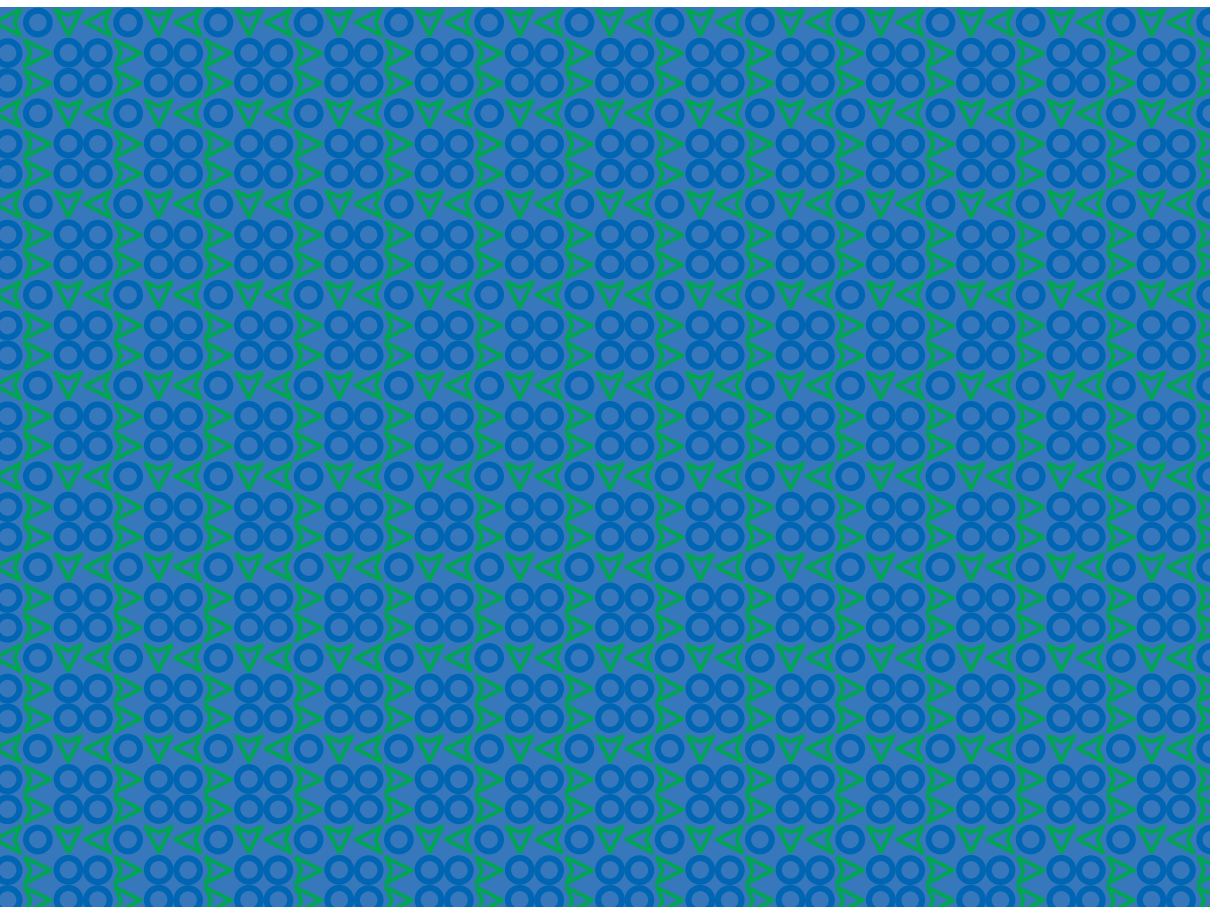
Guia de Políticas e Programas



Ministério do Desenvolvimento Social Agrário - MDSA

Guia de Políticas e Programas

Brasília - DF
Edição 2017



Este guia contém informações sobre os programas e ações do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário. O seu objetivo é apoiar o trabalho realizado todos os dias nos Estados, Distrito Federal e municípios.

Boa leitura.

Sumário

Prezado gestor,	9
MDSA - conheça os programas e como funciona a integração entre eles	10
O desafio de trabalhar juntos	11
Cadastro único: o primeiro passo	12
Bolsa família: articulação das políticas	12
Direito à alimentação	12
O que é o cadastro único para programas sociais	13
Capacitação sobre o bolsa família e o cadastro único.....	15
Bolsa Família	17
Criança Feliz	30
Brasil carinhoso	35
Inclusão produtiva	38
Assistência Social	40
Sistema Único de Assistência Social (SUAS).....	41
Fundo Nacional de Assistência Social.....	47
Proteções Sociais do Suas	49
Proteção Social Básica	49
Centro de Referência da Assistência Social (Cras)	49
Programa de Atenção Integral à Família (Paif)	51
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).....	52
Benefícios eventuais.....	53
Carteira do idoso	54
Proteção Social Especial	56
Proteção Social Especial de Média Complexidade	56

Centro de Referência Especializado da Assistência Social (Creas)	56
Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade Estabelecidos na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais ..	57
Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (Paefi)	58
Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).....	59
Serviço Especializado em Abordagem Social.....	61
Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua	63
Serviço Especializado para População em Situação de Rua	63
Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos e Suas Famílias	64
Proteção Social Especial de Alta Complexidade	65
Serviço de Acolhimento Institucional	66
Serviço de Acolhimento em República	68
Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora	69
Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Peti)	70
Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (Bpc).....	72
Programa BPC na Escola	73
Programa BPC Trabalho	73
Segurança Alimentar e Nutricional	75
Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan)	76
Programa de Aquisição de Alimentos (PAA)	81
Modalidade Compra com Doação Simultânea	81
Modalidade Compra Institucional	84
Modalidade Compra Direta.....	86
Modalidade Aquisição de Sementes	87
Modalidade Apoio à Formação de Estoques.....	89
Modalidade de Incentivo à Produção e ao Consumo do Leite (PAA Leite).....	90

Programa Bancos de Alimentos	92
Unidade de Distribuição da Agricultura Familiar (Udaf)	94
Educação Alimentar e Nutricional	96
Distribuição de Cestas a Grupos Específicos.....	99
Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e Outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água (Programa Cisternas)..	101
Inclusão Produtiva Rural – Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais.....	107
Povos e Comunidades Tradicionais	110
Avaliação e Gestão da Informação	113
Sua Participação é Fundamental	116
Central De Relacionamento Do Mdsa 0800 707 2003	118

PREZADO GESTOR,

Nós, gestores, sabemos que não se constroem políticas públicas sem a participação efetiva de todos os entes federados. Por isso, o Governo Federal tem o compromisso de apoiar os Estados e municípios em um trabalho convergente na condução dos programas de transferência de renda, inclusão social produtiva, assistência social e segurança alimentar e nutricional.

Um dos bons exemplos dessa parceria é o **Bolsa Família**. Graças ao trabalho em conjunto, o programa está mais bem focalizado, o monitoramento das condicionalidades se amplia a cada levantamento e o acompanhamento das famílias, como forma de garantir o acesso aos serviços públicos, se fortalece.

É preciso também uma união de esforços para o fortalecimento do **Programa Criança Feliz**. A iniciativa é um compromisso do Governo Federal com a questão social, com as parcelas mais pobres e vulneráveis da nossa população.

É fundamental a consolidação do **Sistema Único de Assistência Social (Suas)**, do **Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan)**, e das atividades dos **Centro de Referência de Assistência Social (Cras)**, **Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas)**, **Banco de Alimentos**; o acesso ao **Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC)**; o combate incessante ao trabalho infantil; a valorização dos jovens, e a garantia do direito à alimentação, com o fortalecimento da agricultura familiar. E, claro, o investimento na qualificação dos recursos humanos.

O conteúdo desse **Guia de Políticas e Programas do MDSA** deve ser apropriado por todos os gestores para que conheçam as iniciativas e saibam como acessar cada uma delas. Assim, podemos contribuir para que o Brasil continue se desenvolvendo.



Arquivo MDSA



MDSA

CONHEÇA OS PROGRAMAS E COMO FUNCIONA A INTEGRAÇÃO ENTRE ELES

A criação do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA) ocorreu em 2016, transformando o então Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, com foco na superação da pobreza, atenção à primeira infância, bem como a promoção da alimentação saudável e adequada no país.

A grandeza deste desafio exigiu a reorganização de estruturas e marcos legais, para que fosse possível desenvolver de forma célere e articulada as políticas de inclusão social, transferência de renda condicionada, assistência social e segurança alimentar e nutricional.

O ministério mantém um sistema de proteção social como estratégia de com-

bate à pobreza, em especial da pobreza extrema. Uma das políticas encampadas é o programa Criança Feliz, importante iniciativa para que famílias com crianças entre zero e seis anos ofereçam a elas ferramentas para promover seu desenvolvimento integral. O órgão coordena ainda o Sistema Único de Assistência Social (Suas), dá suporte ao funcionamento do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan), faz a coordenação das ações intersetoriais de superação da pobreza extrema e é responsável pelo maior programa de transferência de renda condicionada do mundo, o Programa Bolsa Família, que beneficia diretamente cerca de 50 milhões de pessoas.

Em 2016, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) também passou a integrar o MDSA, com a concessão e pagamento de benefícios.

Além disso, o MDSA é responsável pela gestão do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) e do Fundo Nacional de Combate e Erradicação da Pobreza (FNCP).

As políticas são desenvolvidas e implementadas em parceria com Estados e municípios, com ações conjuntamente pactuadas e por meio de repasses fundo a fundo. Organizações da sociedade civil também estão integradas aos sistemas unificados e desempenham funções importantes, tanto na área de assistência social quanto de inclusão produtiva e segurança alimentar e nutricional.

Instâncias colegiadas participam do ciclo de tomada de decisão e avaliação de políticas públicas de desenvolvimento social, como o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), a Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea), este último ligado à Presidência da República.

Essa articulação entre gestores federais, estaduais, municipais e sociedade civil estabelece uma sólida rede de proteção e promoção social que quebra o ciclo de pobreza e promove a conquista da cidadania a milhões de brasileiros.

O DESAFIO DE TRABALHAR JUNTOS

Um dos nossos desafios é promover a integração entre os vários segmentos, considerando não só políticas de um ministério específico, mas também de todos os setores. Os programas sociais possuem muitas interfaces.

Cabe aos prefeitos e aos gestores municipais procurar estabelecer essas sinergias, porque as pessoas que se encontram na ponta, presentes no dia a dia do cidadão, são responsáveis diretos por colocar os programas para funcionar.

Vamos indicar aqui algumas possibilidades de integração entre os programas, mas é sempre possível melhorar. E isso depende de manter uma boa conversa entre União, Estados, Distrito Federal e municípios.

CADASTRO ÚNICO: O PRIMEIRO PASSO

Um primeiro ponto de interseção das nossas políticas está na própria concepção do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, que reúne informações de famílias que possuem renda mensal por pessoa de até meio salário mínimo ou ainda aquelas com renda familiar total de até três salários. O Cadastro tem indicadores socioeconômicos importantes que permitem identificar situações de vulnerabilidade social para além do critério de renda.

Isso possibilita aos gestores planejar políticas públicas a partir da identificação das demandas e necessidades, bem como selecionar famílias para serem integradas aos programas de acordo com o perfil.



Arquivo MDSA

BOLSA FAMÍLIA: ARTICULAÇÃO DAS POLÍTICAS

O Programa Bolsa Família é apontado como carro-chefe das políticas sociais e tem também papel unificador de outras políticas. Articula-se com o direito à alimentação por meio da garantia de uma renda mínima; articula-se com saúde e educação por meio das condicionalidades; articula-se com políticas de geração de trabalho e renda porque, no pacto de adesão firmado com os municípios, determina a adoção de ações complementares nesse sentido.

DIREITO À ALIMENTAÇÃO

Na área de segurança alimentar e nutricional, o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan) reúne diversos setores dos governos federal, estadual e municipal, com a participação da sociedade civil, que devem realizar programas e ações para que a população tenha acesso à alimentação adequada – direito fundamental do ser humano.

Por sua vez, os programas de educação alimentar podem estar presentes em várias ações municipais, com bons im-



pactos na saúde pública, com redução de desnutrição e também de obesidade.

O QUE É O CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS

O Cadastro Único, regulamentado pelo Decreto nº 6.135/07 e coordenado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA), é um instrumento de identificação e caracterização socioeconômica das famílias brasileiras de baixa renda, que pode ser utilizado para diversas políticas e programas sociais voltados

a este público. Por meio de sua base de dados, é possível conhecer quem são, onde estão e quais são as principais características, necessidades e potencialidades da parcela mais pobre e vulnerável da população. Ele deve ser obrigatoriamente utilizado para seleção de beneficiários de programas sociais do Governo Federal, como o Bolsa Família. A sua gestão também é descentralizada e compartilhada por União, Estados, Distrito Federal e municípios.

A partir dos dados do Cadastro Único, o poder público pode formular e implementar políticas que visam contribuir para a redução das vulnerabilidades sociais a que essas famílias estão expostas e para o desenvolvimento de suas potencialidades. Atualmente, o Cadastro conta com 27 milhões de famílias inscritas. Suas informações podem também ser utilizadas pelos governos estaduais e municipais para obter o diagnóstico socioeconômico das famílias cadastradas, possibilitando a análise das suas principais necessidades e a seleção de beneficiários para programas em nível local. O Cadastro Único é utilizado por cerca de 20 programas sociais diferentes, os chamados “programas usuários do Cadastro”. Alguns exemplos:

- Programa Bolsa Família;
- Tarifa Social de Energia Elétrica;
- Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Peti);
- Carteira do Idoso;
- Cisternas;



Arquivo MDSA

- ProJovem Adolescente;
- Isenção de taxa para concursos públicos;
- Programa Passe Livre;
- Carta Social etc.

Além disso, permite a articulação de ações que proporcionem às famílias oportunidades e condições para superar a pobreza de forma sustentável, em diferentes áreas, como educação, trabalho, cultura, microcrédito, capacitação e melhora das condições habitacionais.

O município é o principal ator na gestão do Cadastro Único. As principais atividades da gestão municipal são: identificar as famílias de baixa renda,

realizar o cadastramento (registro dessas informações no Sistema de Cadastro Único), atualizar os dados e assegurar a qualidade das informações registradas. A ação de atualização é constante, sempre que houver alteração na realidade das famílias, como mudança de composição, endereço ou renda das pessoas. Mesmo quando não houver alteração na família, o cadastro deve ser obrigatoriamente atualizado a cada dois anos (contados da data da inclusão da família ou da última atualização cadastral).

Para isso, é necessário que o município possua uma equipe de profissionais dedicada à realização das atividades relacionadas ao Cadastro Único, como

entrevistadores sociais (responsável por entrevistar as famílias e preencher os dados declarados pelo Responsável Familiar nos formulários de cadastramento), operadores do sistema (responsável por digitar os dados no Sistema de Cadastro Único), um coordenador para organizar a equipe e as atividades, além de outros profissionais que se fizerem necessários, como assistentes sociais e pessoas responsáveis pela manipulação dos dados durante o planejamento e o monitoramento das políticas.

Todas as famílias com renda mensal de até meio salário mínimo por pessoa ou de até três salários mínimos de renda familiar têm o direito de ser incluídas no Cadastro Único. Assim, antes da coleta de dados, o município deve desenvolver estratégias e ações de identificação do público a ser cadastrado, conforme as especificidades locais. Além disso, o município deve capacitar os operadores de sistema e os entrevistadores sociais para que a entrevista com a família e a coleta de dados sejam realizadas com uma abordagem adequada e, preferencialmente, na casa das famílias.

CAPACITAÇÃO SOBRE O BOLSA FAMÍLIA E O CADASTRO ÚNICO

Em parceria com os Estados, o MDSA promove ações de capacitação e disseminação de informações para os pro-

fissionais que atuam na gestão do Bolsa Família e do Cadastro Único.

A estratégia de capacitação desenvolvida pelo MDSA leva em consideração a complexidade do Bolsa Família e do Cadastro Único e as necessidades de ambientar e preparar os atores envolvidos no processo de gestão e operacionalização. As atividades são realizadas presencialmente e à distância e os materiais de apoio – como apresentações, vídeos e apostilas – são disponibilizados pelo ministério.

O atendimento do MDSA às demandas de apoio a capacitações dos municípios é realizado por meio das Coordenações Estaduais do Cadastro Único e do Bolsa Família. Os Estados são responsáveis, entre outras funções, por dar apoio técnico aos municípios, esclarecendo dúvidas e promovendo a capacitação de entrevistadores e gestores. Para isso, o MDSA capacita multiplicadores dos Estados, que irão repassar os conhecimentos da capacitação diretamente para entrevistadores e gestores. Os municípios devem encaminhar as solicitações de informações e formação aos Estados, que fazem a análise e o atendimento e, quando necessário, enviam ao MDSA uma solicitação de apoio técnico e, para as capacitações descentralizadas, solicitam o material de apoio.



Arquivo MDSA

Bolsa Família

O QUE É

O Programa Bolsa Família é um programa de transferência direta de renda com condicionalidades (compromissos) para famílias extremamente pobres (com renda mensal de até R\$ 85 por pessoa da família) ou pobres (com renda mensal de R\$ 85,01 a R\$ 170 por pessoa da família) superarem a pobreza.

‘Transferência de renda’ é uma ação que busca garantir a melhora de vida

das famílias, transferindo benefícios financeiros de forma direta às pessoas, ou seja, repassando uma quantia em dinheiro para cerca de 13,6 milhões de famílias brasileiras. No caso do Bolsa Família, a seleção das famílias é feita com base nas informações registradas pelos municípios no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

Todo mês, o Governo Federal transfere um valor para as famílias que fazem parte do programa e cumprem seus compromissos. O saque é feito com cartão emitido em nome do Responsável Familiar, que é, preferencialmente, mulher. O valor transferido é calculado via Sistema e depende de um conjunto de fatores, entre eles, a quantidade de pessoas, idade e renda declarada pela família. Por isso, algumas famílias recebem valores maiores que outras. A lista de beneficiários é pública e pode ser acessada por qualquer cidadão no Portal da Transparência do Governo Federal.

O PROGRAMA ARTICULA-SE EM TRÊS DIMENSÕES:

1. promoção do alívio imediato da pobreza, por meio da transferência direta de renda à família;
2. reforço ao exercício de direitos sociais básicos nas áreas de saúde e educação, por meio do cumprimento das condicionalidades, o que contribui para que as famílias consigam romper o ciclo da pobreza entre gerações e possibilita ao poder público identificar situações de risco social às quais as famílias eventualmente estejam expostas;
3. integração com outras ações de governo, os chamados programas complementares, que têm por objetivo o desenvolvimento de capacidades das famílias, de modo que os beneficiários do Bolsa Família consigam superar a



Arquivo MDSA

situação de vulnerabilidade e pobreza. São exemplos de programas complementares: programas de geração de trabalho e renda, de alfabetização de adultos, de capacitação profissional, entre outros.

A gestão do Bolsa Família é descentralizada e compartilhada por União, Estados, Distrito Federal e municípios. Os três entes federados trabalham em conjunto para aperfeiçoar, ampliar e fiscalizar a execução do programa, instituído pela Lei 10.836/04 e regulamentado pelo Decreto nº 5.209/04. A União transfere recursos para apoiar as ações dos mu-



nicipios, Estados e do Distrito Federal na gestão e execução do Bolsa Família e do Cadastro Único. Essa transferência é mensal e tem como base o desempenho dos entes federados no cadastramento e no acompanhamento das condicionalidades das famílias participantes.

O Bolsa Família está contribuindo para a redução da pobreza e das desigualdades sociais no país, para a melhoria da situação alimentar e nutricional, para o aumento da frequência escolar, para a redução da mortalidade infantil entre os beneficiários e para a conquista da cidadania pela população mais vulnerável à fome.

QUEM PODE PARTICIPAR

- Todas as famílias com renda mensal por pessoa de até **R\$ 85,00**, mesmo que não tenham crianças ou adolescentes na família; e
- As famílias com renda familiar mensal por pessoa de **R\$ 85,01** até **R\$ 170,00** que tenham crianças ou adolescentes de **0 a 17 anos**.

As famílias devem estar inscritas no Cadastro Único, que permite conhecer sua realidade socioeconômica, trazendo informações sobre todo o núcleo familiar, incluindo as características do domicílio e dados sobre cada um dos componentes da família.

Nem todas as famílias inscritas no Cadastro Único têm direito ao Bolsa Família. O Cadastro Único reúne informações de todas as famílias com renda mensal de até meio salário mínimo, que é uma renda maior do que o perfil para ingressar no Bolsa Família, e serve como base de dados também para outros programas.

As famílias são selecionadas de forma impessoal, por meio de um processo automatizado, a partir do critério de renda per capita e composição familiar, de acordo com a estimativa de famílias pobres de cada município e orçamento anual do programa.

BOLSA FAMÍLIA: ENTENDA COMO É CALCULADO O VALOR DO BENEFÍCIO

SÃO TRÊS TIPOS DE BENEFÍCIOS:

TIPO DO BENEFÍCIO	VALOR DO BENEFÍCIO	PERFIL DA FAMÍLIA*
Benefício Básico	R\$ 85,00	Famílias com renda mensal por pessoa de até R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais), independentemente do número de crianças e adolescentes
Benefício Variável	R\$ 39,00	Famílias com renda mensal por pessoa de até R\$ 170,00 (cento e setenta reais) com crianças e adolescentes de até 15 anos, gestantes ou nutrizes **
Benefício Variável Vinculado ao Adolescente (BVJ)	R\$ 46,00	Famílias com renda de até R\$ 170,00 (cento e setenta reais) com adolescentes de 16 e 17 anos ***

* os benefícios podem ser cumulativos conforme a renda e a composição da família

** a família pode receber até cinco benefícios variáveis

*** a família pode receber até dois BVJ

A concessão dos benefícios do Programa Bolsa Família tem caráter temporário e não gera direito adquirido, devendo a elegibilidade das famílias ser obrigatoriamente revista a cada período de dois anos. Durante esse período, a renda pode variar até o limite de meio salário mínimo por pessoa sem que, com isso, a família tenha seu benefício imediatamente cancelado.

Periodicamente, o ministério realiza a Revisão Cadastral, processo que visa assegurar que as famílias beneficiárias atendidas pelo Bolsa Família tenham seu cadastro atualizado ou revalidado pelo menos a cada dois anos, para que continuem recebendo os benefícios.

O MDSA continua com as ações de aperfeiçoamento das rotinas de verifi-

cação de inconsistências e de melhoria da qualidade das bases de dados, no âmbito dos trabalhos do Grupo de Trabalho Interinstitucional, instituído em 2016.

Para esta ação, foram realizados cruzamentos entre as bases de dados do Cadastro Único e da folha de pagamento do Bolsa Família e dos seguintes registros administrativos do Governo Federal:

1. Relação Anual de Informações Sociais (Rais);
2. Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged);
3. Sistema de benefícios permanentes e auxílios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
4. Sistema de Controle de Óbitos;

5. Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (Siape); e
6. Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

Em 2016 foram identificadas 1,1 milhão de famílias beneficiárias com inconsistências cadastrais, das quais 654 mil famílias tiveram o pagamento de seus benefícios do Bolsa Família bloqueados até a atualização cadastral, e 469 mil famílias tiveram o benefício cancelado em novembro de 2016. O trabalho dos gestores municipais na atualização cadastral, a partir dos resultados do Grupo de Trabalho, é essencial para a regularização dos benefícios e o ingresso de novas famílias com perfil Bolsa Família.

O QUE SÃO AS CONDICIONALIDADES DO BOLSA FAMÍLIA

As condicionalidades são os compromissos assumidos tanto pelas famílias beneficiárias do Bolsa Família quanto pelo poder público para ampliar o acesso dessas famílias a direitos sociais básicos. Por um lado, as famílias devem assumir e cumprir esses compromissos para continuar recebendo o benefício financeiro. Por outro, as condicionalidades responsabilizam o poder público pela oferta dos serviços públicos de saúde, educação e assistência social.

Em relação à saúde, as famílias devem:

- levar as crianças até 7 anos para serem vacinadas conforme o calendário de vacinação do Ministério da Saúde;
- levar as crianças até 7 anos para serem pesadas e medidas de maneira a terem acompanhados o seu crescimento e desenvolvimento;
- levar as gestantes a participarem do pré-natal;

Em relação à educação, as famílias devem:

- matricular as crianças e adolescentes de 6 a 17 anos na escola;
- garantir a frequência escolar mensal mínima de 85% para as crianças de 6 a 15 anos;
- garantir a frequência escolar mensal mínima de 75% para os adolescentes de 16 e 17 anos que recebem o BVJ;
- informar à escola sempre que algum motivo impedir o aluno de ir às aulas;
- manter atualizadas as informações de escola das crianças e adolescentes no Cadastro Único.

O acompanhamento das condicionalidades é realizado por meio de sistemas específicos e tem como objetivos:

- monitorar o cumprimento dos compromissos pelas famílias beneficiárias, como determina a legislação que criou o Bolsa Família;
- responsabilizar o poder público pela garantia de acesso aos serviços e pela



Arquivo MDSA

busca ativa das famílias mais excluídas e vulneráveis;

- identificar, nos casos de não-cumprimento, as famílias em situação de maior vulnerabilidade e orientar ações do poder público para seu acompanhamento.

As famílias em situação de descumprimento das condicionalidades estão sujeitas a efeitos gradativos – podem ir

desde uma advertência, bloqueio ou suspensão, até o cancelamento do benefício – que são aplicados de acordo com os descumprimentos identificados no histórico da família. A família que encontra dificuldades em cumprir as condicionalidades pode, além de buscar orientações com a gestão municipal do Bolsa Família, procurar o Centro de Referência da Assistência Social (Cras), o Centro de Referência Especializada de Assistência Social (Creas) ou a equipe de assistência social do município. O objetivo é auxiliar a família a superar as dificuldades enfrentadas.

O Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do Suas define que as famílias do Bolsa Família em situação de descumprimento de condicionalidades, especialmente aquelas que estão com o benefício suspenso, são público prioritário para inclusão nas ações de acompanhamento familiar ofertadas pela assistência social. O protocolo define ainda como deve ser realizada a inserção no acompanhamento familiar dos beneficiários em descumprimento, bem como a realização de ações socioassistenciais nos Cras e/ou Creas, de acordo com as situações de vulnerabilidade e risco identificadas.

O acompanhamento familiar tem evidenciado diferentes motivos que impedem ou dificultam o acesso das famílias aos serviços. Há motivos relacionados à dinâmica sociofamiliar (necessidade de cuidar de irmãos ou

familiares mais novos), a aspectos específicos da inserção no ambiente escolar (casos de agressividade, bullying, estigma vivenciado pelos familiares), problemas de saúde vivenciados por familiares, entre outros.

A garantia de renda mensal, juntamente com a inclusão das famílias em atividades de acompanhamento familiar, é a estratégia mais adequada para a superação das dificuldades em cumprir os compromissos.

Nesse sentido, o técnico municipal responsável pelo acompanhamento da família pode optar por interromper temporariamente os efeitos do descumprimento de condicionalidades sobre o benefício da família. As famílias continuarão sendo acompanhadas no âmbito das condicionalidades pelas áreas de saúde e educação, mas, em caso de descumprimento, não serão realizadas as repercussões sobre o benefício. A interrupção temporária tem validade de seis meses, podendo ser renovada pelo mesmo período de acordo com a avaliação do técnico que continua a acompanhar a família.

O sistema que permite o registro do acompanhamento familiar é o Sistema de Condicionalidades (Sicon). Por meio dele, é possível cadastrar a família no acompanhamento familiar; avaliar resultados e consultar histórico do acompanhamento familiar; e incluir, suspender ou renovar a interrupção de efeito de descumprimento sobre o benefício financeiro da família.

RESPONSABILIDADES DOS MUNICÍPIOS NA GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA

O enfrentamento da pobreza, da fome e da exclusão social, a redução das desigualdades e a proteção às famílias devem ser responsabilidade das três esferas de governo.

A Gestão Descentralizada permite que a União, Estados, Distrito Federal e municípios compartilhem entre si os processos de tomadas de decisão, criando bases de cooperação para o combate à pobreza e à exclusão social. Isso está consagrado na Constituição Federal pelo Pacto Federativo. Os entes federados pactuam o desafio de conduzir a implementação dessa política de transferência direta de renda com condicionalidades, sendo parceiros efetivos, corresponsáveis pela implementação e o controle do Programa Bolsa Família.

No momento da adesão ao Bolsa Família, os Estados, municípios e o Distrito Federal assumiram compromissos específicos relacionados ao programa, que são traduzidos em atribuições. As principais atribuições dos municípios são:

- Indicar o gestor municipal do Bolsa Família, a pessoa que será responsável pela gestão do programa no município e pela articulação e trabalho conjunto com outras políticas públicas municipais;
- Promover a ação intersetorial, articulando com outras políticas públicas

como saúde, educação, assistência social, segurança alimentar e trabalho, quando existentes;

- Garantir apoio técnico-institucional para a gestão local do programa;
- Designar o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) como instância de controle social;
- Cadastrar as famílias pobres do município no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, mantendo as informações atualizadas;
- Promover a gestão de benefícios e ações de acompanhamento de condicionalidades de famílias do programa;
- Disponibilizar ações e serviços nas áreas de educação e saúde que permitam às famílias cumprir as condicionalidades exigidas pelo Bolsa Família, em especial a frequência escolar, o atendimento à gestante e a vacinação;
- Acompanhar, em articulação com os Estados e com a União, o cumprimento das condicionalidades das áreas de saúde e educação;
- Acompanhar as famílias beneficiárias do programa, promovendo a melhoria das condições de vida na perspectiva da inclusão social.

Além disso, os municípios que possuem programas próprios de transferência de renda podem integrá-los ao Programa Bolsa Família por meio de processos de pactuação específicos com o Governo Federal.

APOIO À GESTÃO DESCENTRALIZADA

Para apoiar os municípios nas ações de gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, o MDSA criou o Índice de Gestão Descentralizada (IGD), um instrumento de promoção e fortalecimento da gestão intersetorial do programa e Cadastro Único. Corresponde a uma forma de medir a cobertura e a qualidade do Cadastro Único e do acompanhamento de condicionalidades, garantindo o repasse mensal de recursos financeiros, de forma regular e automática, aos municípios que apresentam bom desempenho.

A partir desse índice, que varia de zero a um, os valores são calculados e os recursos repassados aos municípios e ao Distrito Federal diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) para os Fundos Municipais de Assistência Social. Quanto mais próximo de 1 (um) for o IGD-M, mais qualidade apresentará a gestão municipal do Bolsa Família e Cadastro Único. Sua equipe pode acompanhar os repasses do FNAS no Blog do Fundo, disponível em <http://blog.mds.gov.br/fnas/>.

O IGD-M é calculado com base na seguinte fórmula:

$$\text{IGD-M} = \text{Fator I} \times \text{Fator II} \times \text{Fator III} \times \text{Fator IV}$$

- ◆ Fator I - Fator de Operação que corresponde à média aritmética simples das seguintes variáveis:

- atualização da base de dados do Cadastro Único;
- informações sobre as condicionalidades da área de educação;
- informações sobre as condicionalidades da área de saúde.

Para receber os recursos, o município deve obter os seguintes valores mínimos:

- 0,55 (cinquenta e cinco centésimos) para a TAC ($TAC \geq 0,55$);
- 0,30 (trinta centésimos) para a TAFE e TAAS ($TAFE \text{ e } TAAS \geq 0,30$);
- 0,55 (cinquenta e cinco centésimos) no cálculo do Fator de Operação (**Fator I $\geq 0,55$**), ou seja, após o cálculo da média aritmética das taxas, atingir o mínimo de 0,55 no índice final

- ◆ Fator II é o Fator de adesão ao Sistema Único de Assistência Social (Suas), que expressa se o município aderiu ao Suas, de acordo com a Norma Operacional Básica (NOB/Suas);
- ◆ Fator III é o Fator de informação da apresentação da comprovação de gastos dos recursos do IGD-M, que indica se o gestor do FMAS lançou no sistema informatizado do MDSA (SuasWeb) a comprovação de gastos ao CMAS; e
- ◆ Fator IV é o Fator de informação da aprovação total da comprovação de gastos dos recursos do IGD-M pelo CMAS, que indica se o referido Conselho registrou no SuasWeb a aprovação integral das contas apresentadas pelo gestor do FMAS.



Arquivo MDSA

Os municípios podem utilizar os recursos do IGD para apoio à gestão do Bolsa Família e para o desenvolvimento de atividades com as famílias beneficiárias. Dentre elas:

- Gestão de condicionalidades;
- Gestão de benefícios;
- Acompanhamento das famílias beneficiárias, especialmente as mais vulneráveis;

- Cadastramento de novas famílias, atualização e revisão de dados;
- Implementação de programas complementares nas áreas de alfabetização e educação de jovens e adultos, capacitação profissional, geração de trabalho e renda, desenvolvimento territorial, entre outras;
- Fortalecimento do controle social do Programa Bolsa Família no município

O município tem autonomia para definir prioridades na utilização dos recursos do IGD. Essa decisão depende das necessidades de cada município e da legislação financeira e orçamentária local, que determina de que forma os recursos podem ser incorporados ao orçamento e utilizados. Para saber mais sobre o IGD-M, seu cálculo e sua forma de utilização, leia a Portaria MDS/GM N° 754/2010 e alterações posteriores.

Foram criados incentivos financeiros, calculados como percentuais do valor do IGD-M, referentes ao desempenho da gestão municipal nos quesitos: acompanhamento das famílias beneficiárias em situação de suspensão de condicionalidades e a atualização dos dados referentes à gestão municipal registrados em sistema disponibilizado pelo MDSA.

PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

O objetivo principal da participação e controle social do Bolsa Família é garantir o acompanhamento efetivo da

sociedade civil na gestão do programa, permitindo uma maior transparência das ações governamentais, contribuindo para que as necessidades e o acesso das famílias em situação de vulnerabilidade sejam apresentadas ao poder público. O Conselho de Assistência Social (CAS), nos termos da Resolução n° 15, de 05 de junho de 2014, tem a prerrogativa de acompanhar a execução local do Bolsa Família.

O CAS, na participação e no controle social do programa, deve articular-se com os conselhos setoriais existentes, sobretudo com os conselhos de saúde e educação, bem como com outras políticas, de maneira a integrar e acompanhar a oferta de serviços destinados às famílias beneficiárias do Bolsa Família. Recomenda-se, ainda, a criação de comissão temática, com o objetivo de assessorar e apoiar as atividades do Conselho em questões sobre gestão integrada de serviços, benefícios e acompanhamento de condicionalidades do Bolsa Família. Essa comissão temática deve ser composta por representantes de diferentes áreas do governo municipal (saúde, educação, assistência social, segurança alimentar, entre outros), e da sociedade civil, de forma paritária, visto que a mesma quantidade de vagas destinada aos representantes do governo também é destinada à sociedade civil.

Com o objetivo de fortalecer o controle social local, em 2010 foi estabelecida a obrigatoriedade de que o

município destine pelo menos 3% dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada Municipal (IGD-M) para o financiamento de atividades de apoio técnico e operacional do Controle Social do Bolsa Família. A gestão municipal deve disponibilizar ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) o planejamento do uso dos recursos do IGD-M, bem como submeter ao CMAS os gastos com a aplicação dos recursos financeiros do IGD-M para análise, aprovação e deliberação.

O gestor municipal, como representante da administração pública, tem a significativa parcela de responsabilidade para que o princípio da transparência na implementação de políticas públicas se torne uma realidade. Colaborar para que o CMAS possa realizar plenamente as suas atribuições é uma das formas de dar visibilidade e legitimidade à gestão do programa em seu município.

LEGISLAÇÃO

Leis

- Lei nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004 – Cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências.

Decretos

- Decreto nº 7788, de 15 de agosto de 2012 – Regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social, instituído pela Lei nº 8742, de 7 de dezembro de 1993, e dá outras providências.

- Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007 – Dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e dá outras providências.
- Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004 – Regulamenta a Lei nº 10.836, de 09/01/2004, que cria o Programa Bolsa Família, e dá outras providências.

Portarias

- Portaria nº 94, de 4 de setembro de 2013 – Dispõe sobre o processo de averiguação das informações cadastrais do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, e dá outras providências.
- Portaria nº 251, de 12 de dezembro de 2012 – Regulamenta a gestão de condicionalidades do Programa Bolsa Família, revoga a Portaria GM/MDS nº 321, de 29 de setembro de 2008, e dá outras providências.
- Portaria nº 10, de 30 de janeiro de 2011 – Disciplina critérios e procedimentos para a disponibilização e a utilização de informações contidas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, instituído pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007.
- Portaria nº 177, de 16 de junho de 2011 – Define procedimentos para a gestão do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, revoga a Portaria nº 376, de 16 de outubro de 2008, e dá outras providências.
- Portaria nº 754, de 20 de outubro de 2010 – Estabelece ações, normas, cri-

- térios e procedimentos para o apoio à gestão e execução descentralizadas do Programa Bolsa Família, no âmbito dos municípios.
- Portaria nº 706, de 17 de setembro de 2010 – Dispõe sobre o cadastramento dos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social e de suas famílias no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.
 - Portaria nº 617, de 11 de agosto de 2010 – Estabelece normas e procedimentos para a revisão cadastral dos beneficiários do Programa Bolsa Família, criado pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004.
 - Portaria nº 256, de 19 de março de 2010 – Estabelece normas, critérios e procedimentos para o apoio financeiro à gestão estadual do Programa Bolsa Família e dá outras providências.
 - Portaria interministerial nº 2, de 16 de setembro de 2009 – Institui o Fórum Intergovernamental e Intersetorial de Gestão de Condicionalidades do Programa Bolsa Família.
 - Portaria nº 341, de 07 de outubro de 2008 – Dispõe sobre procedimentos operacionais necessários ao ingresso de famílias no Programa Bolsa Família.
 - Portaria nº 76, de 6 de março de 2008 – Estabelece normas, critérios e procedimentos para a adesão dos Estados ao Programa Bolsa Família e ao Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal, e para o apoio à gestão estadual desses programas.
 - Portaria nº 350, de 03 de outubro de 2007 – Dispõe sobre a celebração do Pacto de Aprimoramento da Gestão dos Estados e do Distrito Federal no contexto do Sistema Único de Assistência Social (Suas), do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único.
 - Portaria GM/MDS nº 666, de 28 de dezembro de 2005 – Disciplina a integração entre o Programa Bolsa Família e o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.
 - Portaria GM/MDS nº 555, de 11 de novembro de 2005 – Estabelece normas e procedimentos para a gestão de benefícios do Programa Bolsa Família, criado pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004.
 - Portaria GM/MDS nº 360, de 12 de julho de 2005 – Estabelece critérios e procedimentos relativos à transferência de recursos financeiros aos municípios, Estados e Distrito Federal, destinados à implementação e desenvolvimento do Programa Bolsa Família e à manutenção e aprimoramento do Cadastro Único para Programas Sociais.
 - Portaria GM/MDS nº 246, de 20 de maio de 2005 – Aprova os instrumentos necessários à formalização da adesão dos municípios ao Programa Bolsa Família, à designação dos gestores municipais do programa e à informação sobre sua instância local de controle social, e define o procedimento de adesão dos entes locais ao referido programa.

- Portaria Senarc/MDS nº 01, de 03 de setembro de 2004 – Disciplina as ações voltadas ao desenvolvimento, aplicação e aprimoramento da metodologia-padrão construída para instrumentalizar as atividades de fiscalização, acompanhamento e controle da execução e gestão local de programas municipais e estaduais, apoiados financeiramente pela União, do Programa Bolsa Família.
- Portaria Interministerial MEC/MDS nº 3.789, de 17 de novembro de 2004 – Dispõe sobre atribuições e normas para a oferta e o monitoramento das ações de educação relativas às condicionalidades das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família.
- Portaria Interministerial MS/MDS nº 2.509, de 18 de novembro de 2004 – Dispõe sobre as atribuições e normas para a oferta e o monitoramento das ações de saúde relativas às condicionalidades das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família.
- Portaria GM/MDS nº 737, de 15 de dezembro de 2004 – Regulamenta o Benefício Variável de Caráter Extraordinário do Programa Bolsa Família
- Portaria GM/MDS nº 246, de 20 de maio de 2005 - Aprova os instrumentos necessários à formalização da adesão dos municípios ao Programa Bolsa Família, à designação dos gestores municipais do programa e à informação sobre sua instância local de controle social, e define o procedimento de adesão dos entes locais ao referido programa.
- Portaria Senarc/MDS nº 01, de 03 de setembro de 2004 – Disciplina as ações voltadas ao desenvolvimento, aplicação e aprimoramento da metodologia-padrão construída para instrumentalizar as atividades de fiscalização, acompanhamento e controle da execução e gestão local de programas municipais e estaduais, apoiados financeiramente pela União, do Programa Bolsa Família.
- Portaria Interministerial MEC/MDS nº 3.789, de 17 de novembro de 2004 – Dispõe sobre atribuições e normas para a oferta e o monitoramento das ações de educação relativas às condicionalidades das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família.
- Portaria Interministerial MS/MDS nº 2.509, de 18 de novembro de 2004 – Dispõe sobre as atribuições e normas para a oferta e o monitoramento das ações de saúde relativas às condicionalidades das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família.
- Portaria GM/MDS nº 737, de 15 de dezembro de 2004 – Regulamenta o Benefício Variável de Caráter Extraordinário do Programa Bolsa Família.

INSTRUÇÕES NORMATIVAS

- Instrução Normativa MDS nº2/2011
- Instrução Normativa MDS nº4/2011



Arquivo MDSA

Criança Feliz

Lançado no dia 5 de outubro de 2016, o Programa Criança Feliz é uma iniciativa do Governo Federal para ampliar a rede de atenção e o cuidado integral com a primeira infância. O programa surge como uma importante ferramenta para que famílias com crianças entre zero e seis anos ofereçam a seus filhos instrumentos para promover seu desenvolvimento cognitivo, emocional e psicossocial.

O programa será implementado em colaboração entre todos os níveis de governo, a fim de potencializar as iniciativas já existentes, alcançando a escala necessária para transformar a base do desenvolvimento pessoal.

Antes de implementar o Criança Feliz, o governo federal buscou experiências exitosas de programas nacionais e internacionais como o Primeira Infância Melhor (PIM), no Rio Grande do Sul, o Mãe Coruja, em Pernambuco, o Educa

a *Tu Hijo*, de Cuba, *Chile Cresce Contigo*, no Chile, e o *Early Head Start*, dos Estados Unidos.

O DESENVOLVIMENTO INFANTIL

Pesquisas científicas comprovam que os primeiros anos de vida são o período com a maior “janela de oportunidades” para o desenvolvimento humano integral. O que a criança aprende na primeira infância serve de base para tudo o que ela aprenderá ao longo de sua vida. Cada fase depende da anterior para que funções cada vez mais complexas possam ser realizadas, numa sequência de construções e aquisições de novas habilidades, de forma contínua, dinâmica e progressiva.

Antes de entrar na escola, a criança já tem suas bases de aprendizagem estruturadas. Assim, as que são privadas das condições de desenvolvimento infantil integral, como um ambiente seguro e protegido, vínculos afetivos estáveis, nutrição adequada e estímulos sociais, cognitivos e motores, terão possivelmente maior dificuldade de aprendizagem e menores chances de inclusão social.

POR QUE CRIAR UM PROGRAMA BRASILEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO INFANTIL?

É um grande consenso a necessidade de se investir no desenvolvimento humano, além do crescimento econômico e do enfrentamento das desigualdades

sociais. Muitos países adotaram como principal estratégia para promoção do desenvolvimento humano concentrar esforços na saúde, na educação infantil e nos cuidados das crianças, especialmente na primeira infância – faixa etária que vai de zero a seis anos.

Os princípios básicos da neurociência indicam que oferecer condições favoráveis ao desenvolvimento infantil é mais eficaz e menos custoso do que tentar tratar as consequências das adversidades iniciais mais tarde.

Para tal, uma abordagem equilibrada ao desenvolvimento – emocional, social, cognitivo e de linguagem – permitirá que todas as crianças cresçam mais preparadas para o sucesso na escola e, posteriormente, na própria família, no trabalho e na comunidade.

O Brasil avançou muito nos últimos anos na construção de políticas públicas para as mulheres, para as mães e para as crianças. Com a implementação do Sistema Único de Saúde, do Sistema Único de Assistência Social, do direito à educação básica e do aumento do acesso às creches, nossas crianças vivem em uma situação bem melhor que há 30 anos. No entanto, o país ainda convive com muitas famílias em situação de risco social e vulnerabilidade.

A importância das políticas públicas para atenção à primeira infância foi recentemente reconhecida no Brasil pela Lei 13.257/2016 – o Marco Legal da Primeira Infância. A legislação ressalta a necessidade da integração de esforços

da União, dos Estados, dos municípios, das famílias e da sociedade no sentido de promover e defender os direitos das crianças e ampliar as políticas que promovam o desenvolvimento integral da primeira infância.

O Programa Criança Feliz também foi criado para reforçar a implementação do Marco Legal da Primeira Infância e promover, assim, o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, fortalecendo as competências da família, para que elas fortaleçam as competências de suas crianças, buscando contribuir para a quebra do ciclo da pobreza, a redução da violência, a diminuição da evasão escolar, entre outros ganhos sociais.

OBJETIVOS

O Criança Feliz tem o objetivo de promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância e facilitar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e de suas famílias às políticas e serviços públicos de que necessitem.

O programa irá apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento da criança, além de oferecer cuidado permanente com a criança em situação de vulnerabilidade da gestação aos seis anos de idade.

O Criança Feliz irá colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo o vínculo afetivo e o papel das famílias no cuidado, na proteção e na educação das



Arquivo MDSA

crianças na primeira infância e estimular o desenvolvimento de atividades lúdicas envolvendo outros membros da família.

QUEM PODE PARTICIPAR

O Criança Feliz irá atender gestantes, crianças de até três anos e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, crianças de até seis anos beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e suas famílias, além de crianças de até seis anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101 da Lei nº 8.609, de 13 de julho de 1990, e suas famílias.



IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA

Após a publicação do decreto que instituiu o Criança Feliz, será criado, em nível federal, o Comitê Gestor do Programa, com a coordenação do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário e a participação dos ministérios da Saúde, Educação, Cultura e Direitos Humanos. Esse comitê definirá a estratégia de capacitação dos multiplicadores, supervisores e visitadores domiciliares.

O programa será implementado em parceria com Estados e municípios. As visitas domiciliares serão realizadas por equipes municipais, que serão capacita-

das pelas equipes estaduais. O governo federal é responsável por disseminar a metodologia, estabelecer as diretrizes gerais e os protocolos nacionais e financiar essas ações.

A METODOLOGIA DO PROGRAMA

Os pilares do programa são as visitas domiciliares e as ações intersetoriais. As famílias participantes serão acompanhadas por uma equipe de profissionais capacitados, chamados visitadores. Eles vão orientar sobre os cuidados essenciais durante os primeiros anos de vida.

Essa ação estabelecerá um vínculo entre essas famílias e os serviços de assistência social, saúde, educação, cultura e defesa de direitos humanos, já disponibilizados pela União, pelos Estados e pelos municípios.

Os visitadores avaliarão também o ambiente familiar como um todo, identificando fatores capazes de comprometer o desenvolvimento integral da criança.

LEGISLAÇÃO

- Decreto nº 8.869 de 2016: Foi publicado no Diário Oficial da União, do dia 5 de outubro de 2016, o Decreto nº 8.869 que instituiu o Programa Criança Feliz.
- Marco Legal da Primeira Infância: A Lei nº 13.257 foi publicada no Diário Oficial da União em 8 de março de 2016. Ela dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância



Arquivo MDSA

- e altera a Lei nº 8.069/1941 (Código Processual Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943, a Lei nº 11.770/2008, e a Lei nº 12.662/2012.
- Estatuto da Criança e do Adolescente: A Lei nº 8.069, publicada no dia 13 de julho de 1990, dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
 - Plano Nacional pela Primeira Infância: Rede Nacional Primeira Infância entregou ao Governo Federal e à sociedade brasileira, em dezembro de 2010, uma sugestão de Plano Nacional pela Primeira Infância, que propõe ações amplas e articuladas de promoção e realização dos direitos da criança de até seis anos de idade nos próximos 12 anos.
 - Convenção Internacional dos Direitos da Criança: O Decreto nº 99.710, publicado no dia 21 de novembro de 1990, promulga a Convenção sobre Direitos da Criança.



Arquivo MDSA



Brasil Carinhoso

O Brasil Carinhoso foi concebido em uma perspectiva de atenção integral que envolve aspectos do desenvolvimento infantil ligados à renda, educação e saúde. Por seu caráter intersetorial, o Brasil Carinhoso envolve, além do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, o Ministério da Saúde e o Ministério da Educação, com papel de destaque aos municípios e aos Estados desde sua implementação.

Dentre as principais ações do Brasil Carinhoso, está o apoio financeiro suplementar à manutenção e ao desenvolvimento da educação infantil para o atendimento em creches. Assim, os municípios podem ampliar o atendimento escolar de qualidade em todas as etapas e modalidades da educação infantil, em colaboração com os sistemas de ensino, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem.

A ação visa ao pleno desenvolvimento da pessoa na perspectiva da educação ao longo da vida e à formação cidadã, contemplando as especificidades da diversidade e da inclusão, e considerando as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação 2014-2024.

O recurso do Brasil Carinhoso é condicionado às prefeituras de acordo com a oferta de vagas em creches públicas ou conveniadas com o poder público para crianças de 0 a 48 meses beneficiárias do Programa Bolsa Família, do Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou com deficiência.

De acordo com o Censo Escolar 2015, para efeitos do repasse (conforme estabelecido na Lei nº 12.722/2012), havia 761,3 mil crianças atendidas pelo Bolsa Família e BPC matriculadas em creches públicas ou conveniadas com o município.

Esforço especial da atual gestão garantiu o repasse dos recursos referentes ao exercício 2015 e os recursos de 2016. Além disso, com a medida provisória nº 729/2016 – convertida na lei nº 13.348/2016 – o MDSA focalizou a ação para o público que mais precisa desse auxílio. Neste sentido, o Brasil Carinhoso está sendo melhorado assim como os demais programas sociais existentes.

O repasse realizado em 2016, baseado nos dados registrados, contemplou 3.177 municípios que estavam habilitados e se adequaram aos critérios estabelecidos, totalizando R\$ 140 milhões transferidos.

Para 2017, estima-se que serão identificadas no Censo Escolar aproximadamente 821,5 mil crianças beneficiárias



Arquivo MDSA

do Bolsa Família de 0 a 48 meses matriculadas em creches, de acordo com os critérios definidos pela Ação Brasil Carinhoso. O orçamento previsto equivale a R\$140 milhões.

APOIO A CRECHES

COMO PARTICIPAR

O apoio financeiro é repassado aos municípios e ao Distrito Federal que informaram no Censo Escolar do ano anterior a quantidade de matrículas em creche pública ou conveniada ocupada



por crianças de 0 a 48 meses, seja ela beneficiária do Bolsa Família, do BPC ou com deficiência. Proporcional ao número de crianças identificadas com esse perfil, o MDSA suplementa um percentual dos valores já repassados ao município ou Distrito Federal pelo Fundo de Manutenção da Educação Básica.

Para fins do Brasil Carinhoso, o processo de matrículas de crianças em creches públicas e conveniadas requer articulação entre a gestão municipal do Bolsa Família, a área de assistência social e a de educação (a primeira tem informações sobre as crianças no programa, a segunda sobre as crianças do BPC e a terceira sobre as crianças em creches). Jun-

tas, elas podem fazer com que todas as crianças do Bolsa Família, BPC e com deficiência nas creches sejam identificadas, permitindo que o município ou Distrito Federal receba todo o apoio financeiro adicional disponível.

QUEM PODE PARTICIPAR

Todos os municípios e Distrito Federal que tenham crianças matriculadas em creches, bastas que preencham regularmente o Censo Escolar da Educação Básica. A identificação das crianças beneficiárias do Bolsa Família, do BPC ou com deficiência é realizada sob a responsabilidade do Governo Federal.

LEGISLAÇÃO

- Lei 12.722, de 3 de outubro de 2012
- Resolução CD/FNDE/MEC nº 19/2015, de 29 de dezembro de 2015
- Resolução CD/FNDE nº 1, de 18 de fevereiro de 2016
- Resolução Comissão Interministerial nº 1, de 28 de novembro de 2014
- Resolução CD/FNDE/MEC nº 19, de 29 de setembro de 2014.



Arquivo MDSA

Inclusão Produtiva

Inclusão Produtiva é o conjunto de iniciativas destinadas a incentivar e facilitar diversas modalidades de envolvimento de trabalhadores e empreendedores pobres, rurais e urbanos em oportunidades que ampliem e fortaleçam sua inserção e permanência no mundo do trabalho.

Inclusão Produtiva Urbana refere-se àquelas ações que buscam qualificar e possibilitar o desenvolvimento e inserção do cidadão que vive em zona urbana no

mercado formal de trabalho ou como empreendedor. Alguns exemplos e oportunidades características do ambiente urbano são os empregos em empresas privadas e os microempreendedores individuais.

A Inclusão Produtiva Rural engloba as ações que buscam qualificar e possibilitar o desenvolvimento e inserção dos indivíduos no ambiente rural, como, por exemplo, na agricultura familiar, cooperativas e empreendimentos solidários, aumentando a sua capacidade produtiva

va e a entrada de seus produtos nos mercados consumidores.

A Estratégia Nacional de Inclusão Social e Produtiva tem por objetivo reduzir a pobreza e as desigualdades sociais por meio da inclusão de famílias em situação de pobreza, com prioridade para as beneficiárias do Bolsa Família, em trajetórias de inclusão produtiva e oportunidades no território, contribuindo para melhoria da qualidade de vida da população e para o fortalecimento de suas capacidades e habilidades.

O QUE FAZ

A Estratégia Nacional irá fortalecer o desenvolvimento social e as ações de inclusão produtiva no território, entre elas:

- Qualificação Profissional
- Intermediação da mão-de-obra
- Microcrédito
- Microempreendedor Individual
- Assistência técnico-gerencial
- Economia Solidária
- Fomento às Atividades Produtivas Urbanas e Rurais
- Assistência Técnica e Extensão Rural
- Oferta de insumos e de água
- Programas de Aquisição de Alimentos

Para isso, o MDSA vai apoiar Estados e municípios para que promovam diagnósticos e planejamento para o desenvolvimento social; a Identificar oportunidades de inclusão social e produtiva adequadas aos recursos e potencialidades

das famílias em situação de pobreza dos territórios e incentivar a ampliação das capacidades das famílias em situação de pobreza para que aumentem suas chances de acessar as oportunidades.

QUEM APOIA

Em fase final de elaboração, a Estratégia contará com o apoio de outros ministérios, além de parcerias governamentais e do Sistema S para a implementação. Para o cumprimento dos objetivos da Estratégia, a capacidade de pactuação e alinhamento das diretrizes do Governo Federal com os Estados e os municípios é fundamental.

Destaque-se que esta atividade encontra-se em fase de elaboração pelo Governo Federal, com a implantação de piloto em alguns municípios.



Arquivo MDSA

Assistência Social

A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é a Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, um direito de todo cidadão que dela necessitar. É realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Ela está organizada por meio do Sistema Único de Assistência Social (Suas), presente em todo o Brasil. Seu objetivo é garantir a proteção social aos cidadãos, ou seja, apoio a indivíduos, famílias e à comunidade no enfrentamento de suas dificuldades, por meio de serviços, benefícios, programas e projetos.

SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

O QUE É

A Assistência Social é organizada em um sistema descentralizado e participativo denominado Sistema Único de Assistência Social (Suas), conforme estabelece a nova Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004).

O Suas, implantado em 2005, é um sistema constituído nacionalmente com direção única, caracterizado pela gestão compartilhada e cofinanciamento das ações pelos três entes federados e pelo controle social exercido pelos Conselhos de Assistência Social dos municípios, Estados e União.

No Suas, as ações da assistência social são organizadas tendo como referência o território onde as pessoas moram, considerando suas demandas e necessidades. Os programas, projetos, serviços e benefícios devem ser desenvolvidos nas regiões mais vulneráveis, tendo a família como foco de atenção.

As ações da assistência social no Suas são organizadas em dois tipos de proteção: básica e especial, e desenvolvidas e/ou coordenadas pelas unidades públicas: Centros de Referência da Assistência Social (Cras), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (Creas) e Centros de Referência Especializado para a População em Situação de Rua

(Centro POP) e de forma complementar, pela Rede Socioassistencial Privada do Suas.

GESTÃO DESCENTRALIZADA

A gestão descentralizada no âmbito do Sistema Único de Assistência Social busca permitir que todos os entes federados (União, Estados, o Distrito Federal e municípios) possam compartilhar entre si o processo de tomada de decisões da política de assistência social, bem como o compartilhamento das responsabilidades de implementação, financiamento, monitoramento e avaliação da política.

Em meio às importantes mudanças trazidas pela Constituição Federal de 1988, o texto constitucional estabeleceu a gestão descentralizada e participativa da política de assistência social, inserindo-a no sistema federativo brasileiro de modo que sua formulação e execução devem se dar de maneira cooperativa entre os entes governamentais. Neste processo de descentralização, há também participação das entidades privadas na oferta dos serviços.

As Comissões Intergestores são espaços de articulação e expressão das demandas dos gestores federais, estaduais e municipais, caracterizando-se como instâncias de negociação e pactuação de aspectos operacionais da gestão do Suas.

O primeiro mecanismo criado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, visando a garantia do apoio

financeiro à gestão dos entes, foi o Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família (IGDM-PBF), criado em 2006 e com foco na gestão municipal, cujo objetivo foi financiar a melhoria da gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único. Posteriormente, a Portaria MDS 256/2010 estabeleceu critérios e procedimentos para transferência de recursos financeiros também aos Estados. O objetivo desta medida foi dotar os Estados de condições materiais adequadas para as atividades de gestão do Bolsa Família sob sua responsabilidade.

Em 2011, a Lei n.º 12.435/2011, que alterou a Lei Orgânica da Assistência Social (Loas), criou o IGD-Suas, que tem como objetivo garantir o apoio financeiro da União à gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social. Portanto, nos âmbitos do município e do Estado, IGD-Bolsa Família e IGD-Suas compõem, de forma combinada e complementar, os instrumentos para o financiamento da gestão do Suas, do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família. Esta ação do Governo Federal representa o esforço de aprimorar o sistema federativo por trás da implementação da política.

CIT E CIB

O processo de gestão do Suas conta com instâncias de pactuação: a Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e as Comissões Intergestores Bipartite (CIB). A CIT é um espaço de articulação e expressão



Arquivo MDSA

das demandas dos gestores federais, estaduais e municipais. Ela negocia e pactua sobre aspectos operacionais da gestão do Suas e, para isso, mantém contato permanente com a CIB, de modo a garantir a troca de informações sobre o processo de descentralização. A CIT é constituída pelas três esferas componentes do Suas: a União, representada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA); os Estados, representados pelo Fórum Nacional de Secretários de Estado de Assistência Social (Fonseas); e os municípios, representados pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social (Congemas).



A CIB consiste na instância estadual destinada à interlocução de gestores, constituídas por representantes do estado, indicados pela Secretaria Estadual de Assistência Social e por representantes dos municípios, representados pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social (Coegemas) que representam os interesses e as necessidades da região, referentes à assistência social. A CIB, como instância na qual se concretiza a gestão compartilhada do Suas em âmbito estadual, deve pactuar a operacionalização da gestão e organização do sistema, definindo estratégias para implementar e operacio-

nalizar a oferta de serviços e benefícios em âmbito estadual.

Entre as principais funções da CIB estão:

- i. pactuar a organização do Sistema Estadual de Assistência Social proposto pelo órgão gestor estadual;
- ii. pactuar instrumentos, parâmetros e mecanismos de implementação e regulamentação complementar à legislação vigente, nos aspectos comuns às duas esferas de governo;
- iii. pactuar a estruturação e a organização da oferta de serviços de caráter regional;
- iv. pactuar critérios, estratégias e procedimentos de repasse de recursos estaduais para o cofinanciamento de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais aos municípios;
- v. observar em suas pactuações as orientações emanadas pela CIT; dentre outras.

PACTO DE APRIMORAMENTO DO SUAS

A NOB-Suas 2012 estabelece que a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios devem elaborar o Pacto de Aprimoramento do Suas, contendo: ações de estruturação e aperfeiçoamento do Suas em seu âmbito; planejamento e acompanhamento da gestão, organização e execução dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.



Arquivo MDSA

O Pacto de Aprimoramento da Gestão do Suas representa o compromisso entre o MDSA e os órgãos gestores da assistência social dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, que tem como objetivo o fortalecimento desses órgãos para o pleno exercício da gestão do Suas, do Bolsa Família e do Cadastro Único para programas sociais.

A periodicidade de elaboração do Pacto é quadrienal, com acompanha-

mento e revisão anual das prioridades e metas estabelecidas. O Suas conta com os Pactos de Aprimoramento das Gestões Municipais e Estaduais. A Comissão Intergestores Tripartite (CIT) definiu, na sua 124ª Reunião Ordinária, as prioridades e metas para a gestão municipal para o quadriênio 2014/2017.

Conforme artigo 24 da NOB-Suas 2012, o Pacto de Aprimoramento do Suas compreende:

- i. definição de indicadores;
- ii. definição de níveis de gestão;
- iii. fixação de prioridades e metas de aprimoramento da gestão, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do Suas;
- iv. planejamento para o alcance de metas de aprimoramento da gestão, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do Suas;
- v. apoio entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, para o alcance das metas pactuadas; e
- vi. adoção de mecanismos de acompanhamento e avaliação.

O acompanhamento e a avaliação do Pacto tem por objetivo observar o cumprimento de seu conteúdo e a efetivação dos compromissos assumidos entre os entes para a melhoria contínua da gestão, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, visando à sua adequação gradativa aos padrões estabelecidos pelo Suas.

PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL NO SUAS

O caráter participativo da política de assistência social, previsto pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica de Assistência Social (Loas), está baseado em instâncias deliberativas como as conferências e os conselhos.

A Loas instituiu os conselhos como instâncias deliberativas com caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, a serem criados nos três níveis de governo. Nesse sentido, a participação social é uma estratégia presente na gestão do Suas, por meio da adoção de práticas e mecanismos que favorecem o processo de planejamento e a execução da política de assistência social de modo democrático e participativo.

Os Conselhos de Assistência Social são espaços privilegiados de exercício do controle social, no três níveis federativos, e possuem como competência normatizar, disciplinar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão e a execução dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social prestados pela rede socioassistencial.

ADESÃO AO SUAS

Os entes federados têm responsabilidades na implementação da política de assistência social, com atribuições estabelecidas na Norma Operacional Básica do Suas (NOB/Suas).

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 55.901 FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Programa 2037 – Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (Suas)

Ação 2B30 – Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica.

Classificação Funcional Programática:
Ação 20.55901.08.244.2037.2B30

Ação 2B31 – Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial.

Classificação Funcional Programática:
Ação 20.55901.08.244.2037.2B31

De acordo com a NOB/Suas-2012, a habilitação dos municípios ao Suas é baseado em níveis de gestão, definidos com base no Índice de Desenvolvimento do Suas (ID Suas), composto por um conjunto de indicadores de gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais apurados a partir do Censo Suas, sistemas da Rede Suas e outros sistemas do MDSA. A implantação do Suas, como um sistema único e nacional, trouxe para a assistência social maior organicidade entre seus serviços, benefícios, programas e projetos, prestados tanto pela rede pública quanto privada, maior articulação entre as ações da União, Estados e municípios, maior integração entre a política de assistência social e as outras políticas.

COMO PARTICIPAR

Os municípios precisam estar atentos para os instrumentos normativos (NOB/Suas, Portarias, Instruções Normativas e Operacionais, Editais etc.), para poder receber recursos do Governo Federal, repassados por meio do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA), como cofinanciamento dos programas, serviços e projetos relativos à política de assistência social. Esses instrumentos normativos definem os critérios e procedimentos para o acesso a estes recursos, tendo em vista pactuação na Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e deliberação do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

Os requisitos mínimos para que o município acesse os recursos federais são a existência e funcionamento do Conselho de Assistência Social, do fundo e do plano municipal de assistência social, conforme artigo 30 da Loas. O repasse dos recursos aos municípios para o cofinanciamento dos programas e serviços da política de assistência social se dá de forma automática, na modalidade fundo a fundo, diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) para os Fundos Municipais de Assistência Social.

Os recursos federais destinados ao cofinanciamento dos serviços e do incentivo financeiro à gestão são organizados e transferidos pelos seguintes Blocos de Financiamento:

- i. Bloco da Proteção Social Básica;
- ii. Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade;
- iii. Bloco da Proteção Social Especial de Alta Complexidade;
- iv. Bloco da Gestão do Suas;
- v. Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único.

Os serviços socioassistenciais são os componentes dos Blocos de Financiamento da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade e de Alta Complexidade. Isto significa que os valores das parcelas de cada serviço compõem o recurso total a ser repassado e executado sob a lógica de blocos.

A operacionalização das transferências voluntárias de recursos da União para os demais entes federados visando o cofinanciamento de projetos ocorrem por meio da modalidade convenial ou de contrato de repasse por intermédio da inserção das propostas no SICONV – Sistema de Convênios, cujo desenvolvimento, gestão e manutenção é de responsabilidade do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, objetivando a uniformização de procedimentos operacionais entre os diversos órgãos da administração pública federal. Com o sistema, o ministério busca obter mais eficiência e controle desse processo, bem como atender efetivamente aos princípios constitucionais da legalidade, transparência, efetividade e moralidade.

Os recursos provenientes de Emendas Parlamentares também têm importância

significativa na estruturação e ampliação da Rede de Assistência Social.

Além da construção de novos Centros públicos, tais como Centro de Referência de Assistência Social (Cras), Centro de Convivência, Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas) e Centro de Atendimento à População de Rua (Centro POP), os recursos podem ser usados em ampliações, conclusões, adaptações, recuperações e reformas nos centros públicos já existentes. É possível ainda destinar recursos para equipar as unidades com materiais permanentes e de consumo, ou contratar serviços de terceiros necessários para ofertar os serviços da assistência social.

As normativas encontram-se disponíveis no portal do MDSA (www.mds.gov.br). Outras informações e esclarecimentos poderão ser obtidos junto aos diversos setores da Secretaria Nacional de Assistência Social do MDSA nos endereços eletrônicos e telefones indicados nesta publicação.

FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA), por intermédio da Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social, pode cofinanciar obras destinadas à construção, ampliação, reforma, adaptação e recuperação de unidades públicas, bem como conveniar com entes públicos para a aquisição



Arquivo MDSA

de bens de consumo, equipamentos, material permanente e contratação de serviços de terceiros, visando estruturar a rede de serviços de proteção social (Básica e Especial).

Além das unidades públicas, podem ser beneficiadas as instituições não governamentais sem fins lucrativos inscritas no Conselho de Assistência Social local, que ofertem Serviços de Proteção Social, conforme a Tipificação Nacional

dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109, de 2009).

Deve-se salientar que a realização de obras (construção, ampliação, reforma, recuperação e adaptação das unidades) só é possível nos casos em que o imóvel (terreno/edificação) seja de propriedade do ente proponente (município, Distrito Federal ou Estado).

Os municípios, Estados e o Distrito Federal podem cadastrar suas propostas voluntárias para análise do Fundo Nacional de Assistência Social. Os valores mínimos de repasse da União, em conformidade com a Portaria Interministerial nº 424/2016 e com as diretrizes para execução de obras do MDSA (ver a tabela abaixo)*.

A planilha de itens para emendas de incrementos, que traz a lista de equipamentos e materiais permanentes que poderão ser adquiridos com o recurso da União, está disponível no Blog do FNAS (<http://blog.mds.gov.br/fnas/>).

OBJETOS	CONSTRUÇÃO	AMPLIAÇÃO, REFORMA, RECUPERAÇÃO OU ADAPTAÇÃO **
CREAS	R\$ 450.000,00	R\$ 250.000,00
CENTRO POP	R\$ 510.000,00	R\$ 250.000,00
CENTRO DIA	R\$ 587.000,00	R\$ 250.000,00
UNIDADE DE ACOLHIMENTO	R\$ 324.000,00	R\$ 250.000,00
CRAS	R\$ 350.000,00	R\$ 250.000,00
CENTRO PÚBLICO DE CONVIVÊNCIA	R\$ 252.000,00	R\$ 250.000,00

*Referência dos valores: abril/2017.

** Inciso IV, Artigo 9º da Portaria Interministerial nº 242, de 30 de dezembro de 2016.



Arquivo MDSA

PROTEÇÕES SOCIAIS DO SUAS

A Assistência Social, por meio da Proteção Social Básica e especial, visa a ofertar um conjunto de programas, serviços, projetos e benefícios com o objetivo de prevenir, proteger e enfrentar situações de vulnerabilidade e risco, além da promoção e defesa de direitos. As ações desenvolvidas buscam articular as transferências de renda com os serviços socioassistenciais na perspectiva de oferecer mais oportunidades e possibilidades de desenvolvimento da autonomia de indivíduos, famílias e comunidades.

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

A Proteção Social Básica é o conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social estruturados

FNAS NA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NA AÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2B30:

Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica – Visa a apoiar a implantação, a qualificação e a estruturação das unidades que ofertam serviços de Proteção Social Básica, possibilitando a melhoria das condições de atendimento, qualificação dos serviços e a ampliação de acesso dos usuários, bem como o aprimoramento da sua gestão. Especificamente quanto às unidades públicas, visa, também, dotá-las de estrutura física, em conformidade com os padrões estabelecidos nacionalmente.

para prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, buscando a inserção de famílias e indivíduos na rede socioassistencial e em outras políticas setoriais, visando ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e a superação dessas situações.

CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS)

O QUE É

O Centro de Referência da Assistência Social (Cras) é a unidade pública da assistência social, de base municipal, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à prestação de serviços e programas



Arquivo MDSA

socioassistenciais da Proteção Social Básica às famílias e à articulação destes serviços no seu território de abrangência, de modo a fortalecer a convivência com a família e com a comunidade, além de atuar numa perspectiva intersetorial com outras políticas sociais.

Algumas ações da Proteção Social Básica, como o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (Paif), devem ser desenvolvidas necessariamente nos Cras. Outras, mesmo ocorrendo na área

de abrangência desses centros, podem ser desenvolvidas fora de seu espaço físico, desde que a ele referenciadas, como é o caso do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).

O público alvo dos Cras são famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, pessoas com deficiência, idosos, crianças retiradas do trabalho infantil, pessoas inseridas no Cadastro Único, beneficiários do Programa Bolsa Família e do Benefício de Prestação Continuada (BPC), entre outros.

LEGISLAÇÃO

- Loas – Lei nº 8.742/93;
- Lei 12435/2011;
- Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004);
- Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Suas (NOB-RH/Suas);
- Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Suas (NOB/Suas);
- Decreto nº 5.085, de 19/5/2004;
- Portaria MDS nº 78/04;
- Portaria MDS 07/2012;
- Portaria MDS 116/2013;
- Portaria MDS 113/2015;
- Resolução nº 6 da CIT de 2008;
- Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social;
- Resolução nº 05 da CIT de 2010;
- Resolução nº 08 da CIT de 2010.

PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA (PAIF)

O QUE É

O Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (Paif) deve ser oferecido em todos os Centros de Referência da Assistência Social (Cras) de forma continuada e tem como finalidade apoiar as famílias e fortalecer sua função protetiva, prevenindo a ruptura de laços, promovendo o acesso a direitos e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida.

O trabalho social com famílias é realizado no âmbito do Paif. É um conjunto de ações e procedimentos realizados com o objetivo de contribuir para a convivência, reconhecimento de direitos e possibilidades de intervenção na vida social de uma família. Este trabalho estimula as potencialidades das famílias e da comunidade, promove espaços coletivos de escuta e troca de vivências.

OBJETIVOS

- O fortalecimento da função protetiva da família;
- A prevenção da ruptura dos vínculos familiares e comunitários;
- A promoção de ganhos sociais e materiais às famílias;
- A promoção do acesso a benefícios, programas de transferência de renda e serviços socioassistenciais;

- O apoio a famílias que possuem, dentre seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivências familiares.

IMPORTÂNCIA

O Paif constitui-se em um importante serviço para a política de assistência social, pois contribui para a redução da ocorrência de situações de vulnerabilidade social no território de abrangência do Cras, para a prevenção da ocorrência de riscos sociais, seu agravamento ou reincidência e aumento de acessos a serviços socioassistenciais e setoriais.

QUEM PODE PARTICIPAR

Famílias cujos membros se encontram em situação de vulnerabilidade social por questões diversas como as de gênero, etnia, deficiência, idade, entre outras. São priorizadas no Paif as famílias inseridas no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal, aquelas beneficiárias do Programa Bolsa Família e do Benefício de Prestação Continuada (BPC), territorialmente referenciadas ao Cras.

COMO PARTICIPAR

O MDSA cofinancia o desenvolvimento das ações do Paif e o funcionamento dos Cras. Os critérios de partilha de recursos federais disponíveis para o cofinan-

ciamento do Paif são formulados pelo MDSA, pactuados na Comissão Intergestores Tripartite (CIT), e aprovados pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), considerando os recursos disponíveis. Para que os municípios participem da partilha dos recursos federais devem ter aderido ao Suas e, disponibilizar espaço físico adequado e o mobiliário para o funcionamento do Cras. O município tem a responsabilidade com a implantação e o funcionamento dos Centros de Referência da Assistência Social.

LEGISLAÇÃO

- Loas – Lei nº 8.742/93;
- Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004);
- Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Suas (NOB-RH/Suas);
- Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Suas (NOB/ Suas);
- Decreto nº 5.085, de 19/5/04;
- Portaria MDS nº 78/04;
- Portaria MDS nº 442/05;
- Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social.

SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV)

O QUE É

É um serviço de Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência So-

cial (Lei nº 12.435/2011), referenciado ao Centro de Referência em Assistência Social (Cras) e articulado ao Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (Paif). Tem por objetivo prevenir e proteger os usuários de riscos e violações de direitos, por meio do fortalecimento de seus vínculos familiares e comunitários.

É um serviço organizado em grupos de convivência e percursos que consideram o ciclo de vida dos usuários. Os grupos de convivência são grupos de usuários reunidos por faixas etárias, para participar de encontros, ações e atividades com função preventiva, protetiva e proativa em relação aos seus direitos, com vistas ao fortalecimento de seus vínculos familiares e comunitários.

OBJETIVOS

O serviço tem como objetivo fortalecer as relações familiares e comunitárias, além de promover a integração e a troca de experiências entre os participantes, valorizando o sentido de vida coletiva. O SCFV possui um caráter preventivo, pautado na defesa e afirmação de direitos e no desenvolvimento de capacidades dos usuários.

QUEM PODE PARTICIPAR

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos pode ser oferecido a crianças de zero a seis anos; a crianças e adolescentes de seis a 15 anos; a adolescentes de 15 a 17 anos; a jovens de 18 a 29

anos; a adultos de 30 a 59 anos e a idosos a partir de 60 anos em situação de vulnerabilidade social pela fragilização de vínculos familiares e sociais, pela ausência de acesso ou, precariedade na oferta de serviços de oportunidade de convívio familiar e comunitário, em especial aqueles cujas famílias sejam beneficiárias do BPC e de programas de transferência de renda, além dos encaminhados pelos serviços da proteção social especial.

O público prioritário para o atendimento no SCFV, de acordo com a Resolução CNAS nº 1/2013 são crianças, adolescentes e idosos nas seguintes situações:

- em situação de isolamento;
- em trabalho infantil;
- com vivência de violência e negligência;
- fora da escola ou com defasagem escolar superior a dois anos; em situação de acolhimento;
- em cumprimento de medida; em situação de rua;
- com vulnerabilidade que diz respeito às pessoas com deficiência.

COMO PARTICIPAR

Os critérios de partilha de recursos federais disponíveis para o cofinanciamento dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos são formulados pelo MDSA, pactuados na CIT, e aprovados pelo CNAS, considerando os recursos disponíveis. Para que os municípios par-

ticipem da partilha dos recursos federais devem ter aderido ao Suas e, possuir o Centro de Referência de Assistência Social (Cras) para referenciamento do serviço.

LEGISLAÇÃO

- Loas – Lei nº 8.742/93;
- Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004);
- Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Suas (NOB-RH/Suas);
- Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Suas (NOB/Suas);
- Decreto nº 5.085, de 19/5/04;
- Portaria MDS nº 442/05;
- Portaria MDS nº 288/2009;
- Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social;
- Portaria MDS nº 134/2013.

BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Os benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias, que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social (Suas). Estão previstos no art. 22 da Lei Orgânica de Assistência Social (Loas) e regulamentados pela Resolução nº. 212, de 19 de outubro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), e pelo Decreto nº. 6.307, de 14 de dezembro de 2007.

Tais benefícios devem ser prestados pelos municípios e Distrito Federal aos

cidadãos e às suas famílias com impossibilidade de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de adversidades temporárias. Por essa razão, o benefício será prestado de forma ágil e provisória para atender as situações de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária ou calamidade pública.

A prestação e financiamento dos benefícios eventuais estão na esfera de competência dos municípios e do Distrito Federal, com responsabilidade de cofinanciamento pelos Estados.

A concessão e o valor dos benefícios são instituídos pelos municípios e Distrito Federal e previstos nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais, considerando critérios e prazos estabelecidos pelos respectivos Conselhos de Assistência Social.

As provisões relativas ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não são incluídas na modalidade de benefícios eventuais da assistência social e devem ser atendidas pelas respectivas políticas pública

Desta forma, itens referentes à órteses, próteses (ex.: aparelhos ortopédicos e dentaduras), cadeiras de rodas, muletas, óculos, medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial, fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidade de uso, bem como outros itens da área de saúde não são Benefícios Eventuais.



Arquivo MDSA

CARTEIRA DO IDOSO

O QUE É

A Carteira do Idoso é um documento emitido pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário e fornecido pelas Secretarias Municipais de Assistência Social, destinado à pessoa idosa que possua renda igual ou inferior a dois salários mínimos e que não tenha meios de comprovação de renda. A carteira possibilita o desconto de, no mínimo, 50% no valor de passagens rodoviárias, ferroviárias e aquaviárias interestaduais, ou o acesso a duas vagas gratuitas por veículo.



A gratuidade ou desconto é instituído pelo Estatuto do Idoso, art. 40, e destina-se a todos os idosos com a renda estabelecida, mas apenas aqueles que não têm comprovante de renda recebem a Carteira do Idoso. A Carteira do Idoso possui numeração única nacional por meio do Número de Identificação Social (NIS), e tem validade de dois anos, em todo o território nacional.

IMPORTÂNCIA

A Carteira do Idoso promove o acesso ao transporte interestadual gratuito e/ou desconto aos idosos mais excluídos so-

cialmente, aqueles que não usufruem de nenhuma proteção social.

OBJETIVO

Oferecer mais oportunidades, especialmente aos idosos mais excluídos, de convívio familiar, inserção e participação social.

QUEM PODE PARTICIPAR

Pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 anos, com renda individual mensal igual ou inferior a dois salários mínimos e que não possuam nenhum dos comprovantes de renda definidos pelo Decreto nº 5.934, de 18 de outubro de 2006, que regulamenta o benefício.

COMO PARTICIPAR

O município, em parceria com o MDSA, promove o acesso dos idosos sem comprovante de renda ao benefício tarifário, inscrevendo o idoso e sua família no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal, por intermédio do órgão local responsável pelo Cadastro Único. A partir do cadastramento, o MDSA processará os dados e emitirá eletronicamente a Carteira do Idoso para o município, que a entregará ao idoso.

LEGISLAÇÃO

- Estatuto do Idoso – Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

- Decreto nº 5.934, de 18 de outubro de 2006;
- Resolução nº 04, da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), de 18 de abril de 2007;
- Instrução Operacional SENARC – SNAS nº 2, de 31 de julho de 2007.

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

A Proteção Social Especial organiza, no âmbito do Suas, a oferta de serviços, programas e projetos de caráter especializado, destinado a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, com violação de direitos. Tem o objetivo de contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, o fortalecimento de potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de risco pessoal e social, por violação de direitos.

Considerando os níveis de agravamento, a natureza e a especificidade do atendimento ofertado, a atenção na Proteção Social Especial organiza-se sob dois níveis de complexidade: Proteção Social Especial de Média Complexidade e Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

A Proteção Social Especial de Média Complexidade organiza a oferta de serviços,

programas e projetos de caráter especializado que requerem maior estruturação técnica e operativa, com competências e atribuições definidas, destinados ao atendimento a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos.

De acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, constituem unidades públicas para a oferta de serviços especializados da Proteção Social Especial de Média Complexidade:

- Centro de Referência Especializado de Assistência Social - Creas;
- Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro Pop);
- Centro-Dia de Referência para Pessoa com Deficiência.

CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS)

O QUE É

O Creas é uma unidade pública estatal da assistência social que tem como papel constituir-se em referência, nos territórios, da oferta de trabalho social especializado no Suas a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos.

A oferta de trabalho social nos Creas pressupõe o uso de diversas metodologias e técnicas necessárias para operaciona-

lizar o acompanhamento especializado. Requer, ainda, a construção de vínculos de referência e confiança do usuário com a Unidade e profissionais da equipe, além de postura acolhedora destes, pautada na ética e no respeito à autonomia e à dignidade dos sujeitos.

Os Creas podem ter abrangência municipal ou regional e sua implantação considera os indicadores de situações de violação de direitos nos territórios. Quando organizados no âmbito regional, além do município sede, garante cobertura de atendimento a um grupo de municípios circunvizinhos, de acordo com pactuação entre os respectivos gestores municipais e o gestor estadual.

SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE ESTABELECIDOS NA TIPIFICAÇÃO NACIONAL DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS

- Serviço de Proteção e Atendimento a Famílias e Indivíduos (Paefi);
- Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;
- Serviço Especializado em Abordagem Social;



Arquivo MDSA

- Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos e suas Famílias;
- Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.



Arquivo MDSA

SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS (PAEFI)

O QUE É

Oferta de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos. Compreende atenções e orientações direcionadas para

a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e o fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de condições que as vulnerabilizam e/ou as submetem a situações de risco pessoal e social.

O Paefi deve ser ofertado obrigatoriamente no Creas, cabendo à coordenação da unidade a função de viabilizar os processos de organização, gestão e operacionalização do Paefi, considerando as particularidades dos contextos territoriais.

IMPORTÂNCIA

O Serviço materializa uma política pública de Estado voltada à ampliação do acesso a direitos e à proteção e orientação de famílias e indivíduos que, por circunstâncias diversas, estão implicados com vivências de situações de ameaça ou risco pessoal e social, violência e violação de direitos, situações estas que, muitas vezes, encontram-se inter-relacionadas.

OBJETIVO

- Contribuir para o fortalecimento da família no desempenho de sua função protetiva;
- Processar a inclusão das famílias no sistema de proteção social e nos serviços públicos, conforme necessidades;
- Contribuir para restaurar e preservar a integridade e as condições de autonomia dos usuários;

- Contribuir para romper com padrões violadores de direitos no interior da família;
- Contribuir para a reparação de danos e da incidência de violação de direitos;
- Prevenir a reincidência de violações de direitos.

QUAL O PÚBLICO ATENDIDO

Famílias e indivíduos que vivenciam violações de direitos por ocorrência de:

- Violência física, psicológica e negligência;
- Violência sexual: abuso e/ou exploração sexual;
- Afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida socioeducativa ou medida de proteção;
- Indivíduos egressos de situação de tráfico de pessoas;
- Situação de rua e mendicância;
- Abandono;
- Vivência de trabalho infantil;
- Descumprimento de condicionalidades do Bolsa Família e do Peti em decorrência de violação de direitos;
- Outras formas de violação de direitos decorrentes de discriminações, submissões a situações que provocam danos e agravos a sua condição devida e os impedem de usufruir autonomia e bem estar.

COMO ADERIR

O MDSA cofinancia o desenvolvimento das ações do Paefi e o funcionamento dos

Creas. Os critérios de partilha de recursos federais disponíveis para o cofinanciamento do Paefi são formulados pelo Ministério, pactuados na CIT, e aprovados pelo CNAS, considerando os recursos disponíveis. Para que os municípios participem da partilha dos recursos federais devem ter aderido ao Suas e, disponibilizar espaço físico adequado e o mobiliário para o funcionamento do Creas. O município tem a responsabilidade com a implantação e o funcionamento dos Centros de Referência Especializados da Assistência Social.

LEGISLAÇÃO

- resolução nº109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social e outras normativas disponíveis no site www.mds.gov.br.

SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL A ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA (LA) E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE (PSC)

O QUE É

O adolescente autor de ato infracional é responsabilizado por determinação judicial a cumprir medidas socioeducativas, que contribuem, de maneira pedagógica, para o acesso a direitos e para a mudança de valores pessoais e sociais dos adolescentes.

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), as medidas socioeducativas podem acontecer em liberdade, em meio aberto ou, com privação de liberdade, sob internação.

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas) oferece o serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).

O Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto possui interface com o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), devendo, assim, compor o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo. O Plano tem como objetivo organizar a rede de atendimento socioeducativo e aprimorar e monitorar a atuação dos responsáveis pelo atendimento a adolescentes em conflito com a lei.

IMPORTÂNCIA

O serviço tem como finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens encaminhados pela Vara de Infância e Juventude ou, na ausência desta, pela Vara Civil correspondente ou Juiz Singular. Também cabe ao Creas fazer o acompanhamento do adolescente, contribuindo no trabalho de responsabilização do ato infracional praticado.

OBJETIVO

- Realizar acompanhamento social a adolescentes durante o cumprimento

de medida socioeducativa (LA e PSC) e sua inserção em outros serviços e programas socioassistenciais e de políticas públicas setoriais;

- Criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática de ato infracional;
- Contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias;
- Possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências;
- Fortalecer a convivência familiar e comunitária.

QUEM PODE PARTICIPAR

Adolescentes de 12 a 18 anos incompletos, ou jovens de 18 a 21 anos, em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, aplicada pela Justiça da Infância e da Juventude ou, na ausência desta, pela Vara Civil correspondente e suas famílias.

COMO PARTICIPAR

O MDSA cofinancia o desenvolvimento dos serviços. Os critérios de partilha de recursos federais disponíveis para o cofinanciamento dos serviços são formulados pelo MDSA, pactuados na CIT e aprovados pelo CNAS, considerando os

recursos disponíveis. Para que os municípios participem da partilha dos recursos federais devem ter aderido ao Suas e, disponibilizar espaço físico adequado e o mobiliário para o funcionamento dos Creas.

LEGISLAÇÃO

- Resolução nº- 109, de 11 de novembro de 2009 do Conselho Nacional de Assistência Social.

SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ABORDAGEM SOCIAL

O QUE É

É um serviço ofertado de forma continuada com a finalidade de assegurar trabalho social de abordagem e busca ativa que identifique, nos territórios, a incidência de situações de risco pessoal e social, por violação de direitos, como: trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes, situação de rua, uso abusivo de crack e outras drogas, dentre outras.

A abordagem é realizada nas ruas, praças, estradas, fronteiras, espaços públicos onde ocorram atividades laborais (como feiras e mercados), locais de intensa circulação de pessoas e existência de comércio, terminais de ônibus, trens, metrô, prédios abandonados, lixões, praias, semáforos, entre outros locais.



Arquivo MDSA

O Serviço deve garantir atenção às necessidades imediatas das pessoas atendidas, incluindo-as na rede de serviços socioassistenciais e nas demais políticas públicas, na perspectiva da garantia dos direitos.

IMPORTÂNCIA

O Serviço constitui-se em processo de trabalho planejado de aproximação, es-



Arquivo MDSA

cuta qualificada e construção de vínculos de confiança com pessoas e famílias em situação de risco pessoal e social nos espaços públicos para atender, acompanhar e mediar acesso à rede de proteção social.

OBJETIVO E ATIVIDADES ESSENCIAIS:

- Construir o processo de saída das ruas e possibilitar condições de acesso à

rede de serviços e a benefícios assistenciais;

- Identificar famílias e indivíduos com direitos violados, a natureza das violações, as condições em que vivem, estratégias de sobrevivência, procedências, aspirações, desejos e relações estabelecidas com as instituições;
- Promover ações de sensibilização para divulgação do trabalho realizado, direitos e necessidades de inclusão social e estabelecimento de parcerias;
- Promover ações para a reinserção familiar e comunitária.

QUAL O PÚBLICO ATENDIDO

Crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e famílias que utilizam espaços públicos como forma de moradia e/ou sobrevivência.

COMO ADERIR

O MDSA cofinancia o desenvolvimento dos serviços. Os critérios de partilha de recursos federais disponíveis para o cofinanciamento dos serviços são formulados pelo MDSA, pactuados na CIT, e aprovados pelo CNAS, considerando os recursos disponíveis. Para que os municípios participem da partilha dos recursos federais devem ter aderido ao Suas e, disponibilizar espaço físico adequado e o mobiliário para o funcionamento dos Creas.

CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

O QUE É

O Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro Pop) é a unidade pública e estatal, de referência e atendimento especializado à população em situação de rua. Nesta Unidade é ofertado o Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua. Conforme avaliação e planejamento do órgão gestor local, pode ser ofertado também o Serviço Especializado em Abordagem Social, desde que isso não incorra em prejuízos ao desempenho da oferta do Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

A unidade representa um espaço de referência para o convívio grupal, social e o desenvolvimento de relações de solidariedade, afetividade e respeito. Na oferta do serviço deve-se proporcionar vivências para o alcance da autonomia, estimulando, além disso, a organização, a mobilização e a participação social.

SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

O QUE É

Ofertado no Centro POP, o Serviço Especializado para Pessoas em Situação de

Rua é destinado às pessoas que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência. Oferece trabalho técnico para a análise das demandas dos usuários, orientação individual e em grupo, encaminhamentos a outros serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas que possam contribuir na construção da autonomia, da inserção social e da proteção às situações de violência.

Deve promover o acesso a espaços de guarda de pertences, de higiene pessoal, de alimentação e provisão de acesso à documentação civil. Proporciona endereço institucional para utilização, como referência, do usuário.

IMPORTÂNCIA

Tem a finalidade de assegurar atendimento e atividades direcionadas para o desenvolvimento de sociabilidades, na perspectiva de fortalecimento de vínculos interpessoais e/ou familiares que proporcionem a construção de novos projetos de vida.

OBJETIVO

- Possibilitar condições de acolhida na rede socioassistencial;
- Contribuir para a construção de novos projetos de vida, respeitando as escolhas dos usuários e as especificidades do atendimento;
- Contribuir para restaurar e preservar a integridade e a autonomia da população em situação de rua;

- Promover ações para a reinserção familiar e/ou comunitária.

QUAL O PÚBLICO ATENDIDO

Jovens, adultos, idosos e famílias que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência. Destaca-se que crianças e adolescentes em situação de rua podem ser atendidos pelo Serviço somente quando estiverem acompanhados de familiar ou responsáveis.

COMO ADERIR

O MDSA cofinancia o desenvolvimento dos serviços. Os critérios de partilha de recursos federais disponíveis para o cofinanciamento dos serviços são formulados pelo MDSA, pactuados na CIT, e aprovados pelo CNAS, considerando os recursos disponíveis. Para que os municípios participem da partilha dos recursos federais devem ter aderido ao Suas e, disponibilizar espaço físico adequado e o mobiliário para o funcionamento dos Centros POP.

LEGISLAÇÃO

- Resolução nº- 109, de 11 de novembro de 2009 do Conselho Nacional de Assistência Social e outras normativas disponíveis no site www.mds.gov.br.



Arquivo MDSA

SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E SUAS FAMÍLIAS

O QUE É

O Serviço oferece um conjunto de atividades de cuidados diários às pessoas com deficiência e pessoas idosas, em situação de dependência de cuidados, uma vez que a situação de dependência é considerada um risco por violação de direitos sociais de idosos e pessoas com deficiência, podendo resultar em situações de negligência, maus tratos e abandono desse público.



Os cuidados são complementares aos ofertados pelas famílias e se caracterizam como básicos - realização das atividades de vida diária, higiene, alimentação, apoio nos deslocamento, etc e instrumentais - realização do apoio na participação em atividades sociais e de construção da autonomia, incluindo os cuidadores familiares.

O Serviço pode ser ofertado nos Centro-dia, Creas, unidade referenciada e/ou domicílio do usuário. As unidades de oferta devem conter espaços físicos integrados por ambientes, amplos e acessíveis para os usuários.

IMPORTÂNCIA

O serviço tem a finalidade de promover cuidados diários, bem como autonomia, inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas e construções de projetos de vida.

QUEM PODE PARTICIPAR

Pessoas com deficiência e idosos com dependência, seus cuidadores e familiares.

COMO PARTICIPAR

O MDSA cofinancia o desenvolvimento dos serviços. Os critérios de partilha de recursos federais disponíveis para o cofinanciamento dos serviços são formulados pelo MDSA, pactuados na CIT, e aprovados pelo CNAS, considerando os recursos disponíveis. Para que os municípios participem da partilha dos recursos federais devem ter aderido ao Suas.

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

A Proteção Social Especial de Alta Complexidade tem como o objetivo ofertar serviços especializados com vistas a aprofundar segurança de acolhida a indivíduos e/ou famílias afastados temporariamente do núcleo familiar e/ou comunitários de origem. Em conformidade com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, constituem

Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

- Serviço de Acolhimento Institucional;
- Serviço de Acolhimento em República;
- Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

O QUE É

Serviço organizado em diferentes modalidades de equipamentos, conforme o público, e destinam-se a famílias e/ou indivíduos afastados temporariamente do núcleo familiar e/ou comunitários de origem. A organização do serviço deve garantir atendimento em pequenos grupos, favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como privacidade, respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/ etnia, religião, gênero e orientação sexual. Deve ainda ser ofertado em unidade inserida na comunidade com características residenciais, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

Os Serviços de Acolhimento devem ainda, garantir o acesso dos moradores a todos os serviços essenciais no território, como educação, saúde, trabalho, habita-

ção, dentre outros, e em comum com os demais cidadãos.

PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

1. **Casa-Lar:** unidade residencial onde uma pessoa ou casal trabalha como educador/cuidador residente, prestando cuidados a um grupo de até 10 crianças e/ou adolescentes;
2. **Abrigo Institucional:** unidade institucional semelhante a uma residência, destinada ao atendimento de grupos de até 20 crianças e/ou adolescentes.

PARA ADULTOS E FAMÍLIAS:

1. **Abrigo Institucional:** unidade institucional semelhante a uma residência com o limite máximo de 50 pessoas por unidade e de quatro pessoas por quarto;
2. **Casa de Passagem:** unidade institucional de passagem para a oferta de acolhimento imediato e emergencial, com profissionais preparados para receber os usuários em qualquer horário do dia ou da noite, enquanto se realiza um estudo diagnóstico detalhado de cada situação para os encaminhamentos necessários.

PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

1. **Abrigo Institucional:** Unidade institucional que oferece acolhimento provi-

sório para mulheres, acompanhadas ou não de seus filhos, em situação de risco de morte ou ameaças em razão da violência doméstica e familiar, causadora de lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico ou dano moral.

Obrigatoriamente deve assegurar sigilo quanto à identidade das usuárias e funcionar em articulação com rede de serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas e órgãos de defesa de direito.

PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA

1. Residências Inclusivas: Unidade de acolhimento, inserida na comunidade, destinado a jovens e adultos com deficiência, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados que não dispõem de condições de autosustentabilidade, de retaguarda familiar temporária ou permanente ou que estejam em processo de desligamento de instituições de longa permanência.

Deve funcionar em locais com estrutura física adequada e favorecer a construção progressiva da autonomia, da inclusão social e comunitária e do desenvolvimento de capacidades adaptativas para a vida diária.

PARA IDOSOS:

1. Casa-Lar: Atendimento em unidade residencial para atendimento de grupos

de até 10 idosos. Deve contar com pessoal habilitado, treinado e supervisionado por equipe técnica capacitada para auxiliar nas atividades da vida diária;

2. Abrigo Institucional: Atendimento em unidade institucional com característica domiciliar que acolhe idosos com diferentes necessidades e graus de dependência. Deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade. A capacidade de atendimento das unidades deve seguir as normas da Vigilância Sanitária, devendo ser assegurado o atendimento de qualidade, personalizado, com até quatro idosos por quarto.

OBJETIVO

- Acolher e garantir proteção integral;
- Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- Possibilitar a convivência comunitária;
- Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;

- Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.

LEGISLAÇÃO

- Resolução nº109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais) Resolução conjunta CONANDA/CNAS N° 1, de 18 de junho de 2009 – Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Lei 10.741/2003- Estatuto do Idoso; Lei Brasileira de Inclusão; Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência; Portaria Interministerial no. 3, MDS/MS, de 21/09/2012.

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM REPÚBLICA

O QUE É

Serviço que oferece proteção, apoio e moradia subsidiada a grupos de pessoas maiores de 18 anos em estado de abandono, situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados e sem condições de moradia e autossustentação.

O atendimento deve apoiar a construção e o fortalecimento de vínculos comunitários, a integração e participação social e o desenvolvimento da autonomia das pessoas atendidas. O serviço deve ser desenvolvido em sistema de autogestão ou cogestão, possibilitando gradual autonomia e independência de seus moradores. As repúblicas podem ser organizadas com pessoas em idade entre 18 e 21 anos, após desligamento dos serviços de acolhimento de adultos em processo de saída das ruas e pessoas idosas, que tenham capacidade de gestão coletiva da moradia e condições de desenvolver, de forma independente, as atividades da vida diária, mesmo que requeiram o uso de equipamentos de autoajuda.

OBJETIVO

- Proteger os usuários, preservando suas condições de autonomia e independência;
- Preparar os usuários para o alcance do próprio sustento;
- Promover o restabelecimento de vínculos comunitários, familiares e/ou sociais;
- Promover o acesso à rede de políticas públicas.

LEGISLAÇÃO

- Resolução N°109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais) Resolução conjunta CONANDA / CNAS N° 1, de 18 de junho de 2009 – Orientações Téc-

nicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA

O QUE É

Serviço que organiza o acolhimento de crianças e adolescentes, afastados da família por medida de proteção, em residência de famílias acolhedoras cadastradas, até que seja possível o retorno à família de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para adoção. O serviço é o responsável por selecionar, capacitar, cadastrar e acompanhar as Famílias Acolhedoras, bem como realizar o acompanhamento da criança e/ou adolescente acolhido e sua família de origem.

OBJETIVO

- Promover o acolhimento familiar de crianças e adolescentes afastadas temporariamente de sua família de origem;
- Acolher e dispensar cuidados individualizados em ambiente familiar;
- Preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;
- Possibilitar a convivência comunitária e o acesso à rede de políticas públicas;
- Apoiar o retorno da criança e do adolescente à família de origem.



Arquivo MDSA

COMO PARTICIPAR

O MDSA cofinancia o desenvolvimento dos serviços. Os critérios de partilha de recursos federais disponíveis para o cofinanciamento dos serviços são formulados pelo MDSA, pactuados na CIT, e aprovados pelo CNAS, considerando os recursos disponíveis. Para que os municípios participem da partilha dos recursos federais devem ter aderido ao Suas.

LEGISLAÇÃO

- Resolução nº109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais);
- Resolução conjunta CONANDA/CNAS Nº 1, de 18 de junho de 2009 – Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes;
- Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

FNAS NA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Na Ação Orçamentária 2B31:

Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial: tem natureza protetiva, de atendimento especializado e cuidados. São ações que requerem o acompanhamento familiar e individual especializado e maior flexibilidade nas soluções. Comportam encaminhamentos efetivos e monitorados, apoios e processos que assegurem qualidade na atenção. As atividades da Proteção Especial se organizam de acordo com níveis de complexidade (média ou alta), conforme a situação vivenciada pelo indivíduo ou família. Os serviços de PSE atuam diretamente ligados com o sistema de garantia de direitos, exigindo uma gestão mais complexa e compartilhada com o Poder Judiciário, o Ministério Público e com outros órgãos e ações do Executivo.

PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL (PETI)

O QUE É

O Peti é um dos programas do Governo Federal, de âmbito nacional, que articula um conjunto de ações visando retirar crianças e adolescentes com idade inferior a 16 anos da prática do trabalho precoce, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

No âmbito do MDSA, contempla a) a transferência de renda; b) o trabalho social com famílias, ofertado pela PSE e PSB; e c) os serviços de convivência e fortalecimento de vínculo para crianças e adolescentes retirados do trabalho infantil.

Em decorrência da dinâmica das políticas públicas desde a criação do Programa e das mudanças das características do trabalho infantil, apontadas pelo Censo 2010 que mostra a concentração em atividades de pouca visibilidade e difícil fiscalização, como a agricultura familiar, o aliciamento ao tráfico, a exploração sexual, o trabalho doméstico e atividades produtivas familiares, o Peti passou em 2013 por um processo de reformulação.

O redesenho do Peti estabelece a realização de ações estratégicas estruturadas em cinco eixos (Informação e Mobilização, Identificação, Proteção, Defesa e Responsabilização e Monitoramento), com o objetivo de acelerar a erradicação do trabalho infantil nos mu-

nicípios (e DF) identificados com alta incidência de trabalho infantil.

Com o redesenho, a gestão do Programa assume um papel fundamental de articulação e monitoramento de todas as ações e serviços que possuem interface com a prevenção e a erradicação do trabalho infantil, no âmbito do Suas e de outras políticas setoriais, mobilizando a política de assistência social como ponto focal da rede intersetorial de enfrentamento do trabalho infantil.

A partir da identificação de 1.913 municípios que concentram aproximadamente 80% da incidência de trabalho infantil no País (Censo IBGE 2010), foram definidos critérios para o cofinanciamento federal para a execução das Ações Estratégicas do Peti. Em 2014, foi iniciado o repasse de cofinanciamento para execução das Ações Estratégicas do Peti a Estados, 957 municípios e o DF.

IMPORTÂNCIA

As ações da política de assistência social colaboram com o enfrentamento do trabalho infantil através da transferência de renda, orientação e acompanhamento das famílias e oferta às crianças e adolescentes de serviços que contribuem para o seu desenvolvimento individual e social.

OBJETIVO

Contribuir para o enfrentamento e erradicação do trabalho infantil no

país associando-se com outras políticas sociais.

QUEM PODE PARTICIPAR

Famílias com crianças e adolescentes até os 16 anos em situação de trabalho.

LEGISLAÇÃO

- Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA/1990);
- Lei nº 8.742/93 – Lei Orgânica da Assistência Social (Loas);
- Lei nº 10.097/2000 – Lei de Aprendizagem;
- Política Nacional de Assistência Social (PNAS);
- Norma Operacional Básica da Assistência Social (NOB/Suas);
- Resolução nº- 109, de 11 de novembro de 2009 do Conselho Nacional de Assistência Social;
- Resolução nº- 08, de 18 de abril de 2013 do conselho Nacional de Assistência Social;
- Resolução nº- 10, de 15 de abril de 2014 do Conselho Nacional de Assistência Social;
- Portaria 431, de 03 de dezembro de 2008;
- Portaria 666, de 28 de dezembro de 2005.



Arquivo MDSA

BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (BPC)

O QUE É

O Benefício de Prestação Continuada (BPC) é um benefício da política de assistência social, portanto de caráter não contributivo. Está previsto na Constitui-

ção Federal de 1988 e regulamentado na Lei Orgânica de Assistência Social (Loas – Lei nº 8.742/93), e em normativas de caráter operacional. O benefício consiste no pagamento de um salário mínimo mensal às pessoas idosas com 65 anos ou mais e pessoas com deficiência, cuja renda familiar por pessoa seja inferior a 1/4 do salário mínimo por mês.

O BPC integra a Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (Suas) e deve ser prestado em articulação com os diversos serviços da assistência social e de outras políticas, na perspectiva de ampliar a proteção a idosos e pessoas com deficiência e suas famílias. É um benefício financiado integralmente com recursos do Governo Federal.

IMPORTÂNCIA

O BPC melhora a renda de idosos e pessoas com deficiência e de suas famílias que vivem com menos de 1/4 do salário mínimo. Estimula a participação e reconhecimento social dessas pessoas, seu convívio social, autonomia e protagonismo melhorando suas vidas, suas relações familiares e sociais.

OBJETIVO

Ampliar a proteção social das pessoas idosas e pessoas com deficiência, por meio da garantia de um salário mínimo mensal, à quem comprove não possuir meios de prover a própria manutenção nem tê-la provida por sua família.

QUEM PODE PARTICIPAR

Pessoas com deficiência e pessoas idosas com 65 anos ou mais. Em ambos os casos, a renda familiar, por pessoa, deve ser inferior a 1/4 do salário mínimo, inscritas no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal.

COMO PARTICIPAR

O município colabora com o acesso ao benefício por meio da atuação das equipes dos serviços da política de assistência social, especialmente as dos Centros de Referência de Assistência Social (Cras), fazendo a divulgação do benefício, a identificação de pessoas com perfil para recebimento do benefício, a orientação sobre critérios, objetivos e dinâmica do benefício, bem como a inserção do beneficiário e sua família no Cadastro Único, nos serviços da política de assistência social e de outras políticas públicas.

PROGRAMA BPC NA ESCOLA

Dentre as ações de inclusão dos beneficiários do BPC, destaca-se o Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência na Escola das Pessoas com Deficiência Beneficiárias do BPC, conhecido como Programa BPC na Escola.

O Programa tem como objetivo promover a elevação da qualidade de vida e dignidade das pessoas com deficiência e

beneficiárias do BPC, de zero a 18 anos de idade, garantindo-lhes acesso e permanência na escola, por meio de ações articuladas das áreas de assistência social, educação, saúde e direitos humanos, envolvendo as esferas federal, estadual e municipal.

O BPC na escola conta com Grupo Gestor Interministerial que coordena as ações em âmbito nacional. Há também Grupo Gestor Local, em cada município, e com um Grupo Gestor Estadual nos Estados e Distrito Federal, responsáveis pela gestão e a articulação das ações vinculadas ao Programa BPC na Escola no âmbito de suas competências e do território de suas unidades administrativas.

As ações do Programa BPC na Escola são estruturadas a partir da identificação dos beneficiários do BPC até 18 anos que estão na escola e os que estão fora da escola; da identificação das barreiras para o acesso e permanência na escola das pessoas com deficiência beneficiárias do BPC; da realização de estudos e desenvolvimento de estratégias conjuntas para superação destas barreiras; e da realização do acompanhamento sistemático das ações implementadas por meio do Programa.

PROGRAMA BPC TRABALHO

O Programa de Promoção do Acesso das Pessoas com Deficiência Beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social à Qualificação Profissio-

nal e ao Mundo do Trabalho, Programa BPC Trabalho, tem como objetivo promover protagonismo e a participação social dos beneficiários com deficiência do BPC, por meio da superação de barreiras, fortalecimento da autonomia, acesso à rede socioassistencial e de outras políticas, à qualificação profissional e ao mundo do trabalho, priorizando a faixa etária de 16 a 45 anos.

As principais ações do Programa são a articulação e mapeamento da oferta de cursos e vagas de educação profissional e tecnológica, de qualificação profissional e nos serviços/órgãos de intermediação de mão de obra; identificação e busca ativa dos beneficiários do BPC com deficiência, na faixa etária de 16 a 45 anos; realização de diagnóstico social e avaliação em relação ao interesse e possibilidade de participação no Programa; acompanhamento das pessoas com deficiência beneficiárias do BPC e de suas famílias, com a finalidade de garantir oferta de serviços e benefícios socioassistenciais e encaminhamento para o acesso às demais políticas públicas.

O Programa BPC Trabalho está articulado com o Acessuas Trabalho – nas ações de mobilização e encaminhamento para cursos de capacitação, formação profissional e demais ações de inclusão produtiva. Ao realizar o Aceite ao Programa Acessuas Trabalho, os gestores da Assistência Social dos municípios e Distrito Federal se comprometeram também com a execução das ações do Programa BPC Trabalho.

LEGISLAÇÃO

- Constituição Federal de 1988;
- Loas – Lei nº 8.742/93;
- Lei nº 10.741/03 – Estatuto do Idoso;
- Lei nº 13.146/15 – Estatuto da Pessoa com Deficiência;
- Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004);
- Norma Operacional Básica da Assistência Social (NOB/Suas/ 2005);
- Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007
- Decreto nº 6.564, de 12 de setembro de 2008;
- Decreto nº 6. 805, de 8 de julho de 2016;
- Portaria MDS nº 44, de 19 de fevereiro de 2009 (DOU de 25/02/2009);
- Portaria MDS nº 706, de 17 de setembro de 2010 (DOU de 21/09/2010);
- Programa BPC na Escola - Portaria Normativa Interministerial nº 18, de 24 de abril de 2007 (DOU de 26/04/2007);
- Portaria Interministerial nº1, de 12 de março de 2008 (DOU de 19/03/2008);
- Portaria Interministerial nº 2, de 18 de abril de 2008 (DOU de 28/04/2008);
- Portaria Interministerial nº 409, de 29 de abril de 2009 (DOU de 30/04/2009);
- Portaria MDS nº 434, de 04 de dezembro de 2008 (DOU de 08/12/2008);
- Portaria Interministerial nº 2, de 2 de agosto de 2012.



Arquivo MDSA



Segurança Alimentar e Nutricional

Todo mundo tem direito, garantido pela Constituição Federal, à alimentação adequada, o que significa que a alimentação deve ser saudável, acessível, de qualidade, em quantidade suficiente e de modo permanente. Isso é Segurança Alimentar e Nutricional. E para promovê-la, o Sistema Nacional

de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan) reúne diversos setores dos governos federal, estadual e municipal, com a participação da sociedade civil, que devem realizar programas e ações para que a população tenha acesso ao consumo de alimentos saudáveis.

Em coerência com as suas competências institucionais, a Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sesan), do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA), possui importante papel na construção da agenda de segurança alimentar e nutricional, enquanto uma política de Estado, e na consolidação do Sisan. O referido sistema é composto, no âmbito nacional, pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (Caisan) e pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea). Cabe à Sesan a secretaria-executiva da Caisan, que é integrada por 20 Ministérios e é presidida pelo MDSA.

A Sesan também executa importantes programas e ações finalísticas, como o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), o Programa Cisternas, o Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais, a Ação de Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais Específicos – ADA (conhecida como “cestas de alimentos”) e a ação de equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional. Por meio dessas ações, a Sesan tem contribuído também para a inclusão produtiva e a superação da pobreza rural, fundamentando sua atuação na promoção do Direito Humano à Alimentação Adequada.



Arquivo MDSA

SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (SISAN)

O QUE É

É um sistema público, instituído pela Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional – Losan (Lei no 11.346/2006), de gestão intersetorial e participativa, que possibilita a articulação entre os três níveis de governo para a implementação e execução das Políticas de Segurança Alimentar e Nutricional, estimulando a integração dos esforços



entre governo e sociedade civil, bem como para promover o acompanhamento, o monitoramento e avaliação da segurança alimentar e nutricional do país.

No nível nacional, o sistema é composto por uma Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – Caisan (com representação de 20 Ministérios, sendo presidida pelo MDSA e cuja secretaria-executiva é liderada pela Sesan e pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea), órgão de assessoramento da Presidência da República, composto por 2/3 de representantes da sociedade civil e 1/3 de representantes do governo, e

que garante a participação e o controle social. Destaca-se, ainda, como instância de participação social do Sisan, a realização das Conferências Nacionais de Segurança Alimentar e Nutricional (CNSAN). A Conferência mais recente, a 5ª CNSAN, realizada em 2015, contou com a participação de cerca de 2.000 pessoas e buscou mobilizar a sociedade para debater os desafios da agenda de segurança alimentar e nutricional dos próximos anos, como a promoção da alimentação saudável, além de construir propostas para a elaboração do II Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, com vigência para o período de 2016-2019.

Ao longo dos últimos anos, o foco de atuação da secretaria-executiva da Caisan Nacional, exercida pela Sesan/MDSA, tem sido: articular, monitorar e coordenar a Política e o Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, promovendo a articulação intersetorial; e fortalecer o Sisan em nível federativo, estimulando a adesão dos Estados e municípios ao sistema.

Cabe destacar que o processo de adesão dos Estados e municípios ao Sisan implica, conforme estabelecido no Decreto no 7.272/2010, a criação de Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional e de Câmaras Intersetoriais de Segurança Alimentar e Nutricional nas respectivas esferas (estadual ou municipal), e também o compromisso de elaboração dos Planos locais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Atualmente, todos os Estados e o Distrito Federal já aderiram ao Sisan; 12 Estados e o DF já publicaram seus planos de segurança alimentar e nutricional; e 191 municípios já estão aderidos, estando mais de 400 municípios aptos a aderir ao sistema.

IMPORTÂNCIA

O Sisan reafirma o acesso à alimentação adequada como direito fundamental do ser humano e a obrigação do poder público de adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população. Com a Emenda Constitucional nº 64, de 4 de fevereiro de 2010, a alimentação passa a figurar entre os direitos sociais consignados no art. 6º da Constituição Federal.

O Brasil fez a escolha de gerir políticas públicas por meio de sistemas democráticos e participativos, cujos exemplos mais conhecidos são o Sistema Único de Saúde (SUS) e o Sistema Único de Assistência Social (Suas), que demonstram o acerto dessa escolha. Desde a criação do Sisan, instituído em 2006, avanços legais e institucionais têm garantido a sua construção como estrutura responsável pela implementação e gestão participativa da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional em âmbito federal, estadual e municipal. Esta construção se dá de forma paulatina, num trabalho contínuo de dedicação, articulação e priorização política dos setores envolvidos.

OBJETIVO

O Sisan tem por objetivos:

- formular, articular e implementar, de maneira intersetorial e com a participação da sociedade civil organizada políticas, planos, programas e ações de segurança alimentar e nutricional em âmbitos nacional, estadual e municipal, com vistas em assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA);
- monitorar e avaliar as mudanças que ocorreram na área de alimentação e nutrição e;
- Verificar o impacto dos programas e ações de segurança alimentar e nutricional sobre a população a qual se destinava a política.

Com o Sisan fortalecido na esfera nacional e com a adesão da totalidade dos Estados ao sistema, tem-se estimulado a adesão dos municípios. Entre as vantagens da adesão, estão:

- Participação na articulação das políticas públicas voltadas ao alcance de SAN e DHAA, bem como viabilizar a operacionalização de programas de forma integrada e sustentável, a partir de uma abordagem mais sistêmica;
- Ampliação da força política, pois estarão defendendo as políticas de segurança alimentar e nutricional de forma integrada e intersetorial em nível local;

- Possibilidade de receber apoio técnico e político para a implementação e aperfeiçoamento da gestão do Sisan e dos seus planos de segurança alimentar e nutricional;
- Possibilidade de receber pontuação adicional para propostas de apoio a ações e programas incluídos nos seus respectivos planos de segurança alimentar e nutricional, quando habilitados em editais de chamada pública para descentralização de recursos federais de ministérios, desde que seus planos atendam aos critérios e parâmetros estabelecidos no Decreto no 7.272, de 25 de agosto de 2010;
- Organização e maior participação da sociedade civil na formulação e implementação de políticas referentes à SAN;
- Facilitação do acompanhamento e do monitoramento de indicadores, programas e orçamento de SAN e análise da situação de segurança alimentar e nutricional;
- Contribuição para a promoção de ações de educação permanente, formação e capacitação de gestores, profissionais e sociedade civil, em especial, conselheiros;
- Possibilidade de maior acesso à alimentação adequada pelos titulares desse direito;
- Promoção da cidadania, dignidade, saúde e qualidade de vida de seus cidadãos, resultando em economia na saúde.



Arquivo MDSA

QUEM PODE PARTICIPAR

Estados, Distrito Federal e municípios.

COMO PARTICIPAR

A adesão ao Sisan é voluntária e foi regulamentada pelo Decreto N° 7.272/2010, art. 11, § 2º, que estabelece os seguintes requisitos mínimos para a adesão:



Arquivo MDSA

- i. Instituição do Conselho estadual, distrital ou municipal de segurança alimentar e nutricional (Consea), composto por dois terços de representantes da sociedade civil e um terço de representantes governamentais. O Consea deve ser presidido por um representante da sociedade civil local;
- ii. Instituição da Câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de segurança alimentar e nutricional (Caisan);

- iii. Compromisso de elaboração do plano estadual, distrital ou municipal de segurança alimentar e nutricional, no prazo de um ano, a partir da assinatura do termo de adesão, observado o disposto no art. 20 do Decreto N° 7.272/2010.

Os municípios interessados em aderir ao Sisan devem entrar em contato com a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional (Caisan) ou com o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea) de seu estado.

Observação: todos os Estados e o Distrito Federal já aderiram ao Sisan; as orientações acima cabem, portanto, ao interesse de adesão por parte dos municípios.

LEGISLAÇÃO

1. Lei 11.346, de 15 de setembro de 2006 – Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan) para assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências.
2. Decreto 6.272, de 23 de novembro de 2007 - Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea)
3. Decreto 6.273, de 23 de novembro de 2007 - Cria, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan), a Câmara Intermunicipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Caisan).

4. Decreto 7.272, de 25 de agosto de 2010 – Regulamenta a Lei 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan) para assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada, institui a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, e dá outras providências.

PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA)

O QUE É

É um programa de compras do Governo Federal que possui duas finalidades básicas: promover o acesso à alimentação e incentivar a agricultura familiar. Com isso, o programa contribui para a organização produtiva e econômica no meio rural, o combate à pobreza extrema, o desenvolvimento local e a segurança alimentar e nutricional.

Para o alcance desses objetivos, o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) compra produtos da agricultura familiar – sendo dispensada a licitação – e os destina às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional e àquelas atendidas por entidades da rede socioassistencial, pelos equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional e pela rede pública e filantrópica de ensino. O programa também contribui para a constituição de esto-

ques públicos de alimentos e para a formação de estoques pelas organizações da agricultura familiar.

O PAA é executado por meio de seis modalidades: Compra com Doação Simultânea; Compra Direta; Apoio à Formação de Estoques; Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite (PAA Leite); Compra Institucional; e Aquisição de Sementes.

MODALIDADE COMPRA COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA

O QUE É

Nesta modalidade, os alimentos adquiridos de agricultores familiares (conforme definido na Lei nº 11.326/2006), que podem fornecer para o programa de forma individual ou por meio de cooperativas ou associações, são doados às entidades da rede socioassistencial (tais como: Centros de Referência de Assistência Social (Cras), Centros de Referência Especializado em Assistência Social (Creas), Centros de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centros POP), equipamentos que ofertem o serviço de acolhimento e entidades de assistência social, aos equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional (restaurantes populares, cozinhas comunitárias e bancos de alimentos) e, em condições específicas definidas pela norma vigen-

te do PAA, à rede pública e filantrópica de ensino.

IMPORTÂNCIA

O PAA, por meio da modalidade Compra com Doação Simultânea, atua em duas frentes: ao comprar o alimento diretamente do pequeno agricultor, valoriza e estimula a atividade da agricultura familiar, fortalecendo esse segmento, e incentiva a organização desses trabalhadores em cooperativas ou associações.

Ao destinar esses alimentos aos beneficiários consumidores, o programa contribui para o abastecimento das entidades, possibilitando a aquisição de alimentos *in natura* ou processados da produção familiar local, enriquecendo os cardápios oferecidos por essas instituições.

OBJETIVO

Estimular a produção da agricultura familiar, apoiando a comercialização por meio da aquisição de alimentos para doação às famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional, atendidas por entidades socioassistenciais, e abastecendo equipamentos públicos de alimentação e nutrição – restaurantes populares, cozinhas comunitárias e bancos de alimentos.

QUEM PODE PARTICIPAR

Beneficiários Fornecedores: agricultores familiares, assentados da reforma

agrária, silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores artesanais, indígenas e integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e de demais povos e comunidades tradicionais, que atendam aos requisitos previstos na Lei nº 11.326/2006, e que possuam a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP). Devem ser priorizados os beneficiários fornecedores inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, beneficiários do Programa Bolsa Família, mulheres, produtores de alimentos orgânicos ou agroecológicos, indígenas, quilombolas, assentados da reforma agrária e demais povos e comunidades tradicionais.

Beneficiários Consumidores: pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, por meio da rede socioassistencial, dos equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional e da rede pública e filantrópica de ensino.

COMO PARTICIPAR

A modalidade é executada com recursos do MDSA, que pode utilizar dois tipos de instrumentos para sua implementação:

- Celebração de Termos de Adesão com Estados, Distrito Federal e municípios; e
- Formalização de Termo de Cooperação com a Conab.

Para participar do PAA via termo de adesão, o Estado ou o município devem

aguardar prazo de abertura para novas adesões ao programa. As oportunidades de adesão podem ser acompanhadas pelo site do MDSA (www.mds.gov.br). Assim que o prazo de abertura for divulgado no site do MDSA, o Estado ou o município devem manifestar formalmente o seu interesse em aderir ao programa. A partir da adesão, os entes federativos passam a ser Unidades Executoras e firmam Planos Operacionais com o MDSA. Esses planos estabelecem metas e definem recursos a serem alocados anualmente. Toda a execução do PAA é registrada em sistema próprio para gestão do Programa, o SIS-PAA. No Termo de Adesão, as operações de compras e destinação dos alimentos são feitas pelas Unidades Executoras e o pagamento é feito pelo MDSA, diretamente ao agricultor familiar, que o recebe por meio de um cartão bancário próprio. A relação dos documentos necessários para a adesão dos entes ao PAA, bem como o manual de execução do programa via termo de adesão, estão disponíveis no site do MDSA.

Para participar da modalidade via Conab, os agricultores familiares devem estar organizados em cooperativas ou associações. Essas organizações precisam encaminhar Proposta de Participação à Conab. A Proposta de Participação apresenta a relação de agricultores envolvidos, os produtos a serem fornecidos e as respectivas quantidades e as entidades a serem atendidas. Aprovada a Proposta de Participação pela Conab, a organização emite uma Cédula de Produto



Arquivo MDSA

Rural (CPR-Doação) e passa a fornecer alimentos diretamente às entidades beneficiárias, conforme definido na proposta. Após a confirmação da entrega dos produtos, a Conab disponibiliza os recursos pactuados na conta da organização, que realiza o pagamento aos agricultores. Os recursos utilizados na operacionalização são originários do MDSA. O detalhamento da operacionalização da modalidade pela Conab pode

ser acessado em <http://www.conab.gov.br/conabweb/moc.php>, título 30 do Manual de Operações da Conab.

LEGISLAÇÃO

- Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003;
- Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011;
- Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012.

O programa é regrado ainda por um conjunto de resoluções definidas pelo Grupo Gestor, e, em determinadas situações, por portarias ministeriais, que podem ser acessadas pelo site do MDSA.

MODALIDADE COMPRA INSTITUCIONAL

O QUE É

Possibilita que os Estados, municípios e órgãos federais da administração pública direta e indireta comprem alimentos da agricultura familiar por meio de chamadas públicas, com seus próprios recursos financeiros, e sem necessidade de licitação.

IMPORTÂNCIA

A modalidade favorece a aproximação entre os empreendimentos da agricultura familiar que fornecem alimentos e os órgãos públicos compradores, o que



Arquivo MDSA

possibilita novas oportunidades de mercado para os agricultores familiares. Já os órgãos governamentais utilizam seu poder de compra para promover a economia local, contribuindo com a inclusão social e produtiva dos agricultores familiares. Além disso, eles têm os processos de aquisição de alimentos facilitados e promovem a Política de Segurança Alimentar e Nutricional de forma adequada à demanda nutricional de seus públicos (crianças, estudantes, idosos e pessoas em tratamento hospitalar, carcerário).

Por sua vez, os consumidores recebem uma alimentação saudável, mais adequada às suas necessidades, com alimentos frescos e diversificados.

OBJETIVO

As Compras Institucionais promovem a aquisição de alimentos produzidos pela agricultura familiar e uma alimentação

mais saudável, uma vez que a oferta dos alimentos está mais perto dos consumidores. Isso permite que os produtos sejam frescos, diversificados, de qualidade e adequados ao hábito alimentar local, respeitando também as tradições culturais da população da região.

QUEM PODE PARTICIPAR

Podem fornecer para o programa os agricultores e agricultoras familiares, assentados da reforma agrária, silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores artesanais, comunidades indígenas, comunidades quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais que possuam Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP). As cooperativas e outras organizações que possuam DAP Jurídica também podem vender nesta modalidade, desde que respeitado o limite por unidade familiar.

Podem comprar pela modalidade Compra Intitucional os órgãos públicos que fornecem refeições, como hospitais, quartéis, presídios, restaurantes universitários, refeitórios de creches e escolas filantrópicas, entre outros.

COMO PARTICIPAR

Após definir a demanda de alimentos e verificar as possibilidades de oferta da agricultura familiar na região, o órgão comprador deve elaborar edital de chamada pública e divulgá-lo em local de fácil acesso às organizações da agricultura

familiar ou por meio do Portal de Compras da Agricultura Familiar - www.comprasaagriculturafamiliar.gov.br. As organizações da agricultura familiar devem elaborar as propostas de venda de acordo com os critérios da chamada pública.

O comprador habilita as propostas que contenham todos os documentos exigidos no edital de chamada pública e com preços de venda compatíveis com o mercado local, regional ou nacional.

O comprador e o fornecedor assinam o contrato que estabelece o cronograma e os locais de entrega dos produtos, a data de pagamento aos agricultores familiares e todas as cláusulas de compra e venda.

A entrega dos produtos deve atender ao cronograma previsto e os pagamentos serão realizados diretamente aos agricultores ou suas organizações.

LEGISLAÇÃO

- Lei nº 10.696, de 2 de julho 2003 – art. 19: cria o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA);
- Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 - estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais;
- Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, art. 17 - autoriza a aquisição de produtos dos beneficiários fornecedores, por meio de dispensa de licitação;
- Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012, art. 17, 18 e 21 regulamenta os

normativos e estabelece as formas de execução do PAA;

- Resolução GGPAA nº 50, de 26 de setembro de 2012, com as alterações posteriormente introduzidas pela Resolução GGPAA nº 56, de 14 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre a sistemática de funcionamento da modalidade de execução Compra Institucional, no âmbito do PAA;
- Resolução GGPAA nº 64, de 20 de novembro de 2013, que dispõe sobre a sistemática de funcionamento da modalidade de execução Compra Institucional, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar (PAA);
- Resolução GGPAA nº 73, de 26 de outubro de 2015, que altera os limites anuais, por órgão comprador, por unidade familiar e por organização fornecedora;
- Decreto nº 8.473, de 22 de junho de 2015, que estabelece no âmbito da Administração Pública federal, o percentual mínimo de 30% destinado à aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e suas organizações, a partir de 1º de janeiro de 2016;
- Resolução CIT nº 1, de 14 de março de 2016 – que dispõem sobre pactuar a priorização pelos gestores de Assistência Social dos Estados, Distrito Federal e Municípios, na aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, por meio da modalidade Compra Ins-

titucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).

MODALIDADE COMPRA DIRETA

O QUE É

Permite a aquisição de determinados produtos da agricultura familiar, como arroz, feijão, milho, trigo, sorgo, farinha de mandioca, farinha de trigo, leite em pó integral, castanha de caju e castanha-do-brasil, a preços de referência definidos pelo Grupo Gestor do PAA, com o objetivo de regular os preços de mercado. A Compra Direta é executada com recursos do MDSA e operacionalizada por meio da Conab.

IMPORTÂNCIA

Os alimentos adquiridos por meio desta modalidade são destinados ao público beneficiário do PAA, ou seja, pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional e aquelas atendidas pela rede socioassistencial, pelos equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional e pela rede pública e filantrópica de ensino, ou podem ser utilizados para compor as cestas de alimentos distribuídas a grupos populacionais específicos em situação de vulnerabilidade e/ou de insegurança alimentar e nutricional.

OBJETIVO

A modalidade Compra Direta da Agricultura Familiar permite a compra de produtos da agricultura familiar com a finalidade de regular os preços de mercado.

QUEM PODE PARTICIPAR

Agricultores familiares, assentados da reforma agrária, silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores artesanais, indígenas e integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e de demais povos e comunidades tradicionais, que atendam aos requisitos previstos na Lei nº 11.326/2006, e que possuam a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP). Os participantes deverão estar organizados, preferencialmente, em grupos formais (cooperativas e associações) ou informais.

COMO PARTICIPAR

Quando o preço de mercado de algum dos produtos amparados pela Modalidade está abaixo do seu preço de referência, a Conab divulga amplamente na região afetada que instalará um Polo de Compra (que pode ser uma Unidade Armazenadora própria ou credenciada, depósito ou outro local indicado pela Conab), para onde os agricultores familiares interessados devem se deslocar, de posse de seus produtos e da documentação exigida. A lista desses

documentos está disponível no Manual de Operações da Conab – MOC, no título 27, que pode ser acessado no site da CONAB, em <http://www.conab.gov.br/conabweb/moc.php>, ou no próprio site do MDS: www.mds.gov.br. A Conab analisa a documentação e providencia a classificação do produto. Se tudo estiver em conformidade com as exigências, emite nota fiscal de aquisição.

MODALIDADE AQUISIÇÃO DE SEMENTES

O QUE É

A modalidade permite que a Conab compre sementes de organizações da agricultura familiar detentoras da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP Jurídica), para destinação a agricultores familiares, conforme demanda de órgãos parceiros¹.

-
- 1 Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, inclusive as Delegacias Federais do Desenvolvimento Agrário; Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), inclusive as Suas Superintendências Regionais; Fundação Nacional do Índio (Funai), inclusive nas coordenações regionais da Funai; Fundação Cultural Palmares (FCP); Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBIO); e Estados, por meio de Suas Secretarias Estaduais de Agricultura ou afins e de Suas entidades públicas de Assistência Técnica e Extensão Rural.



Arquivo MDSA

OBJETIVO

A modalidade tem o objetivo de garantir segurança alimentar e nutricional para as famílias e possibilitar a geração de renda para os agricultores familiares.

QUEM PODE PARTICIPAR

Podem fornecer sementes para o PAA as organizações da agricultura familiar que

possuam DAP Jurídica (Declaração de Aptidão ao Pronaf). As sementes adquiridas pelo PAA devem cumprir as normas vigentes de certificação ou cadastro da cultivar. Podem ser adquiridas sementes convencionais ou locais, tradicionais ou crioulas. É vedada a aquisição de sementes geneticamente modificadas por meio desta modalidade.

Podem receber as sementes os agricultores familiares que tenham DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf). São priorizadas as famílias de agricultores familiares inscritos no Cadastro Único, mulheres, assentados, povos indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais.

COMO PARTICIPAR

A demanda por sementes pode ser oriunda de ações próprias dos órgãos parceiros, ou gerada por ações de organizações/movimentos sociais/entidades da agricultura familiar que desenvolvam ações de fortalecimento da segurança alimentar dos beneficiários consumidores. As organizações/movimentos sociais/entidades devem solicitar formalmente as sementes a um dos Órgãos Demandantes que, se de acordo, reunirá as demandas e enviará à Conab por meio de um “Plano de Distribuição”, disponível no site da Conab (<http://www.conab.gov.br/conabweb/moc.php>, Manual de Operações da Conab nº 86) ou no site do MDSA.

A Conab fica responsável por avaliar o plano e fazer a aquisição das sementes. Os processos de aquisição pela Conab po-

derão ser feitos diretamente com as organizações da agricultura familiar – até R\$ 500 mil – ou por meio de chamada pública – para contratos a partir de R\$ 500 mil. Cada organização poderá fornecer até R\$ 6 milhões por ano ao PAA Sementes, sendo que o limite por agricultor será de R\$ 16 mil anuais.

Após o atendimento da solicitação, os órgãos parceiros distribuem as sementes para o público determinado no Plano de Distribuição e apresentam a prestação de contas para a Conab.

LEGISLAÇÃO

Decreto nº 8.293/2014 e regulamentada pela Resolução do GGPAA nº 68/2014.

MODALIDADE APOIO À FORMAÇÃO DE ESTOQUES

O QUE É

Esta modalidade tem como objetivo apoiar financeiramente as organizações a formar estoques de produtos da agricultura familiar (alimentos e sementes). Posteriormente, esses produtos são comercializados pela organização de agricultores para devolução dos recursos financeiros ao poder público.

COMO FUNCIONA

Para a execução dessa modalidade, a Secretaria Especial de Agricultura Fami-

liar e do Desenvolvimento Agrário (antigo MDA) repassa recursos financeiros para a Conab, que é a responsável pela operacionalização. O MDSA não aporta recursos para esta modalidade.

Ao identificar a possibilidade de formação de estoque de determinado produto, a organização de agricultores deve procurar a Superintendência Regional da Conab no seu estado.

COMO PARTICIPAR

As superintendências possuem um modelo de proposta de participação, que a organização deve preencher. A proposta deve conter a especificação do produto, sua quantidade, o preço proposto, o prazo necessário para a formação do estoque e os agricultores a serem beneficiados. Além da proposta, outros documentos devem ser apresentados. A lista desses documentos está disponível no Manual de Operações da Conab – MOC, no título 33, que pode ser acessado no site da Conab, em <http://www.conab.gov.br/conabweb/moc.php>, ou no próprio site do MDSA: www.mds.gov.br

Com a aprovação da proposta, a organização emite a Cédula de Produto Rural (CPR-Estoque) e a Conab disponibiliza o recurso para que a organização compre a produção dos seus agricultores familiares e os mantenha em estoque próprio.

A CPR-Estoque tem prazo de vencimento de 12 meses, devendo ser quitada pela organização ao final desse prazo. O pagamento da CPR é feito financeira-

mente, ou seja, a organização deve vender o alimento no mercado convencional e devolver ao poder público o recurso que lhe foi repassado pela Conab, acrescido de encargos de 3% (três por cento) ao ano.

QUEM PODE PARTICIPAR

Agricultores familiares, assentados da reforma agrária, silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores artesanais, indígenas e integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e de demais povos e comunidades tradicionais, que atendam aos requisitos previstos na Lei nº 11.326/2006, e que possuam a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP). Os participantes deverão estar organizados, preferencialmente, em grupos formais (cooperativas e associações) ou informais.

O limite financeiro de participação individual é de R\$ 8.000,00 por ano, já o limite de participação por organização (cooperativas e associações) é de R\$ 1.500.000,00 por ano, sendo a primeira operação limitada a R\$ 300.000,00.

MODALIDADE DE INCENTIVO À PRODUÇÃO E AO CONSUMO DO LEITE (PAA LEITE)

O QUE É

Conhecida também como PAA Leite, a modalidade adquire leite de vaca e de cabra de agricultores familiares, dos Estados da região Nordeste e também de

municípios localizados no norte e no nordeste de Minas Gerais, e os distribui gratuitamente a famílias que estejam em situação de vulnerabilidade social, a entidades da rede socioassistencial e a equipamentos de alimentação e nutrição (como restaurantes populares, cozinhas comunitárias e unidades da rede pública de ensino). O leite de vaca e de cabra devem ser de produção própria dos agricultores familiares e devem cumprir os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes.

IMPORTÂNCIA

Além de contribuir, como complementação, para o abastecimento alimentar de famílias em situação de vulnerabilidade social, o PAA Leite gera trabalho e renda aos pequenos agricultores familiares, proporcionando o ingresso de mais recursos na comunidade e dinamizando a região onde o programa atua. Esses benefícios criam desenvolvimento e estimulam a organização dos agricultores em cooperativas, com melhores condições de comercialização e possibilidade de acesso a novos mercados.

OBJETIVO

Propiciar o consumo do leite às famílias que se encontram em estado de insegurança alimentar e nutricional; integrar o leite aos demais circuitos de abastecimento do PAA, por meio do atendimento a entidades da rede socioassistencial,

equipamentos de alimentação e nutrição e unidades da rede pública de ensino; e incentivar a produção familiar de leite.

QUEM PODE PARTICIPAR

Beneficiários fornecedores: agricultores familiares, assentados da reforma agrária ou pertencentes a povos e comunidades tradicionais, conforme Lei nº 11.326/2006, que detenham a DAP física, bem como suas cooperativas ou organizações que detenham a DAP jurídica, e que realizem a vacinação do rebanho, conforme legislação pertinente. Deverão ser priorizados agricultores familiares inscritos no Cadastro Único, mulheres, produtores orgânicos ou agroecológicos, povos e comunidades tradicionais e assentados da reforma agrária. Cada produtor possui um limite de venda de 100 litros por dia para o Programa.

Beneficiários consumidores: podem receber o leite na modalidade: famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, com prioridade para famílias com o perfil do Bolsa Família; e indivíduos atendidos por entidades da rede socioassistencial, equipamentos de alimentação e nutrição, e entidades da rede pública de ensino, saúde e justiça.

COMO PARTICIPAR

A modalidade é executada por meio de convênios firmados diretamente com os Estados da região Nordeste e com Minas



Arquivo MDSA

Gerais. Os Estados devem contratar organizações da agricultura familiar e/ou laticínios, que são responsáveis por receber, coletar, pasteurizar, embalar e transportar o leite para os pontos de distribuição em locais pré-definidos e/ou diretamente às unidades recebedoras (entidades da rede socioassistencial, equipamentos de alimentação e nutrição, como restaurantes populares, cozinhas comunitárias e unidades da rede públi-



Arquivo MDSA

ca de ensino). No caso da execução por meio das organizações, essas poderão realizar a pasteurização do leite de seus cooperados diretamente ou por meio de contrato com laticínios. Para operacionalização do PAA Leite, cada Estado estabelece parcerias com os municípios, o que é fundamental para delinear a logística de distribuição do leite, incluir - de acordo com os critérios do programa - os beneficiários consumidores, garantir

apoio institucional e fortalecer o controle social em cada localidade.

LEGISLAÇÃO

- Lei nº. 10.696, de 2 de julho de 2003;
- Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, art. 17 - autoriza a aquisição de produtos dos beneficiários fornecedores, por meio de dispensa de licitação;
- Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012, art. 17, 18 e 21 regulamenta os normativos e estabelece as formas de execução do PAA;
- Resolução no 74, de 23/11/2015. Estabelece as normas que regem a modalidade Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite (PAA Leite), do PAA.

PROGRAMA BANCOS DE ALIMENTOS

O QUE É

Os Bancos de Alimentos são estruturas físicas e/ou logísticas capazes de captar alimentos doados, que seriam desperdiçados, e destiná-los às instituições que atendem um público permanente, preferencialmente em situação de alta vulnerabilidade social.

IMPORTÂNCIA

Os Bancos de Alimentos exercem papel importante na articulação intersetorial das ações de Segurança Alimentar

e Nutricional nos territórios urbanos apoiando o abastecimento alimentar local por meio da integração com outros programas como, por exemplo, o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae).

Como integrante da estrutura operacional do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan), os Bancos de Alimentos integram o conjunto de conjunto de equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional, que têm como princípio norteador a promoção do Direito Humano à Alimentação Adequada.

OBJETIVOS

Os Bancos de Alimentos identificam potenciais doadores e recolhem os alimentos que por eles seriam desperdiçados; processam, armazenam e/ou distribuem os alimentos que serão doados; identificam também as instituições beneficiárias que receberão os alimentos doados e as capacitam para esse fim; e operacionalizam a modalidade Compra com Doação Simultânea do PAA.

QUEM PODE PARTICIPAR

Os Bancos de Alimentos são direcionados a municípios que possuam uma ampla rede de abastecimento e apresentem população igual ou superior a: 150 mil habitantes, para municípios das regiões Sul e Sudeste; ou 100 mil

habitantes, para as regiões Centro-Oeste, Norte e Nordeste. Seu público beneficiário é formado por entidades de assistência social.

COMO PARTICIPAR

O MDSA apoia projetos de implantação e a modernização de Bancos de Alimentos por meio de editais públicos de seleção. São itens financiáveis: a elaboração de projetos de construção, reforma e adaptação de instalações prediais, aquisição de equipamentos, materiais permanentes e materiais de consumo novos. As prefeituras e governos estaduais interessados devem inscrever-se no processo de seleção, respeitando-se os critérios estabelecidos pelo edital, cadastrando sua proposta de trabalho no SICONV e atendendo aos critérios técnicos estabelecidos e apresentados para elaboração de projeto, conforme o Manual de Implantação do Programa e documentos disponíveis no portal do MDSA: www.mds.gov.br/

Após a implantação das unidades, os governos municipais e estaduais devem estruturar equipe técnica específica para o planejamento e acompanhamento das ações desenvolvidas no Equipamento e assumirem a responsabilidade pela gestão e manutenção dos serviços, podendo, para isso, firmar parcerias com organizações comunitárias e entidades sociais ligadas a programas de geração de trabalho e renda.

LEGISLAÇÃO

Não há uma legislação específica do programa, mas diretrizes estão baseadas nas seguintes normas e resoluções:

- RDC nº 275, de 21 de outubro de 2002 (ANVISA), dispõe sobre o Regulamento Técnico de Procedimentos Operacionais Padronizados aplicados aos Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos e a Lista de Verificação das Boas Práticas de Fabricação em Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos;
- Portaria nº 326 - SVS / MS, de 30 de julho de 1997 (Secretaria de Vigilância Sanitária), estabelece os requisitos gerais (essenciais) de higiene e de boas práticas para alimentos produzidos/fabricados para o consumo humano;
- Portaria nº 1.428 - SVC/MS, de 26 de novembro de 1993, dispõe sobre o Regulamento Técnico para Inspeção Sanitária de Alimentos, as Diretrizes para o Estabelecimento de Boas Práticas de Produção e de Prestação de Serviços na Área de Alimentos e o Regulamento Técnico para o Estabelecimento de Padrão de Identidade e Qualidade (PIQ's) para Serviços e Produtos na Área de Alimentos;
- Código Sanitário Nacional - Parte V, dispõe sobre normas gerais para estabelecimentos ou locais destinados à produção, fabricação, preparo, beneficiamento, manipulação, acondiciona-

mento, armazenamento, depósito ou venda de alimentos, bem como todos os demais de interesse da saúde pública municipal.

- Portaria CVS-15, de 7/11/91 - Normalizar e padronizar o transporte de alimentos para consumo humano. Vigilância Sanitária Estadual.

UNIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR (UDAF)

O QUE SÃO

Estruturas públicas de apoio à agricultura familiar para recebimento e distribuição de alimentos, adquiridos por meio de compras públicas da agricultura familiar (PAA e Pnae) destinados ao abastecimento local.

IMPORTÂNCIA

A Udaf tem o papel de qualificar a entrega dos alimentos adquiridos da agricultura familiar que abastecem a rede socioassistencial e os equipamentos públicos locais, principalmente aqueles adquiridos por meio do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).

Ação tem como foco aprimorar a operacionalização do PAA no que se refere à entrega e distribuição dos alimentos adquiridos da agricultura familiar e doados para a rede socioassistencial e

equipamentos públicos, em sua maioria *in natura*, como verduras e frutas.

Para isto, destina recursos federais para a compra de veículos e equipamentos que proporcionam a qualificação deste processo.

OBJETIVOS

- Apoiar a distribuição e a comercialização, fortalecendo a organização de circuitos locais de produção, abastecimento e consumo;
- Fortalecer compras institucionais de alimentos promovidas pelo PAA e pelo Pnae;
- Apoiar a organização da logística e o sistema alimentar local de modo a facilitar e qualificar o abastecimento de alimentos.

QUEM PODE PARTICIPAR

As Unidades de Distribuição da Agricultura Familiar são estruturas públicas direcionadas a municípios que já operam regularmente o PAA e que tenham feito a adesão ao Sisan. Esses pontos têm o papel de qualificar a entrega dos alimentos adquiridos da agricultura familiar que abastecem a rede socioassistencial e os equipamentos públicos locais.

COMO PARTICIPAR

O MDSA apoia projetos de implantação e modernização de Udafs por meio de editais públicos de seleção. São itens

financiáveis: a elaboração de projetos de construção, reforma e adaptação de instalações prediais, aquisição de equipamentos, materiais permanentes e materiais de consumo novos. As prefeituras e governos estaduais interessados devem inscrever-se no processo de seleção, respeitando-se os critérios estabelecidos pelo edital, cadastrando sua proposta de trabalho no Siconv e atendendo aos critérios técnicos estabelecidos e apresentados para elaboração de projeto, conforme o Manual de Implantação do Programa e documentos disponíveis no portal do MDSA (www.mds.gov.br).

Após a implantação das unidades, os governos municipais e estaduais devem estruturar equipe técnica específica para o planejamento e acompanhamento das ações desenvolvidas no equipamento e assumirem a responsabilidade pela gestão e manutenção dos serviços, podendo, para isso, firmar parcerias com organizações comunitárias e entidades sociais ligadas a programas de geração de trabalho e renda.

LEGISLAÇÃO

Não há uma legislação específica do programa, mas suas diretrizes estão baseadas nas seguintes normas e resoluções:

- RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004 (ANVISA), dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação;

- RDC nº 275, de 21 de outubro de 2002 (ANVISA), dispõe sobre o Regulamento Técnico de Procedimentos Operacionais Padronizados aplicados aos Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos e a Lista de Verificação das Boas Práticas de Fabricação em Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos;
- Portaria nº 326 - SVS / MS, de 30 de julho de 1997 (Secretaria de Vigilância Sanitária), estabelece os requisitos gerais (essenciais) de higiene e de boas práticas para alimentos produzidos/fabricados para o consumo humano;
- Portaria nº 1.428 - SVC/MS, de 26 de novembro de 1993, dispõe sobre o Regulamento Técnico para Inspeção Sanitária de Alimentos, as Diretrizes para o Estabelecimento de Boas Práticas de Produção e de Prestação de Serviços na Área de Alimentos e o Regulamento Técnico para o Estabelecimento de Padrão de Identidade e Qualidade (PIQ's) para Serviços e Produtos na Área de Alimentos;
- Código Sanitário Nacional - Parte V, dispõe sobre normas gerais para estabelecimentos ou locais destinados à produção, fabricação, preparo, beneficiamento, manipulação, acondicionamento, armazenamento, depósito ou venda de alimentos, bem como todos os demais de interesse da Saúde Pública Municipal.
- Portaria CVS-15, de 7/11/91 - Normatizar e padronizar o transporte de ali-

mentos para consumo humano. Vigilância Sanitária Estadual.

- Portaria CVS-15, de 7/11/91 - Normatizar e padronizar o transporte de alimentos para consumo humano. Vigilância Sanitária Estadual.

EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL

O QUE É

Educação Alimentar e Nutricional (EAN), no contexto da realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e da garantia da segurança alimentar e nutricional, é um campo de conhecimento e de prática contínua e permanente, transdisciplinar, intersetorial e multiprofissional que visa promover a prática autônoma e voluntária de hábitos alimentares saudáveis. A prática da EAN deve fazer uso de abordagens e recursos educacionais problematizadores e ativos que favoreçam o diálogo junto a indivíduos e grupos populacionais, considerando todas as fases do curso da vida, etapas do sistema alimentar e as interações e significados que compõem o comportamento alimentar.

Suas ações buscam promover estratégias educativas que levem a práticas alimentares mais adequadas, contribuindo para que as pessoas possam selecionar e consumir alimentos saudáveis e nutritivos, valorizando a diversidade dos produtos regionais e o

aproveitamento integral dos alimentos, reduzindo desperdícios.

Nessa perspectiva, as práticas de EAN trazem uma abordagem de alimentação adequada e saudável vinculada ao prazer cotidiano do ato de comer, de modo a estimular a autonomia do indivíduo e a mobilização social, valorizar e respeitar as especificidades culturais e regionais dos diferentes grupos sociais e etnias, bem como contemplar os diferentes ciclos da vida, na perspectiva da Segurança Alimentar e Nutricional e da garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada.

Entre as principais ações promovidas estão o apoio à atuação de profissionais e gestores em agendas intersetoriais; o **Projeto Ideias na Mesa**, primeira rede virtual de experiências em Educação Alimentar e Nutricional do Brasil, com o objetivo de apoiar, difundir e estimular a prática da EAN em todo o país; o **Movimento Comer Pra Quê**, com foco na mobilização social de jovens pela alimentação saudável e sustentável; e (iv) o **Pacto pela Alimentação Saudável**: instituído pelo Decreto No. 8.553, de 03 de Novembro de 2015, com objetivo de ampliar as condições de oferta, disponibilidade e consumo de alimentos saudáveis pela população brasileira, na perspectiva do Direito Humano à Alimentação Adequada.

O pacto é uma iniciativa da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (Caisan Nacional). Trata-se de um chamamento aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios a se engajarem e



Arquivo MDSA

firmarem compromissos referentes: à produção de alimentos saudáveis; à ampliação do acesso regular e permanente a alimentos saudáveis e sustentáveis; e ao estímulo ao consumo de alimentos *in natura* e minimamente processados.

Essas e outras iniciativas criam referências para que, nas diversas unidades federativas, tenhamos cada vez mais a incorporação da EAN nas agendas de Segurança Alimentar e Nutricional como

direito humano e assim termos cada vez mais um processo de mobilização nacional que, sobretudo a partir da juventude, ajude a sociedade brasileira a rever e a melhorar seus hábitos alimentares e superar a fragmentação entre o ato de comer e o de promover desenvolvimento com sustentabilidade.

IMPORTÂNCIA

A alimentação é uma prática social, resultante da integração das dimensões biológica, sociocultural, ambiental e econômica. Por isso, as ações desenvolvidas pelo MDSA tem uma função estratégica nas políticas de segurança alimentar e nutricional, na medida em que fornecem às pessoas, famílias e comunidades atendidas elementos importantes para atitudes mais adequadas no consumo e aproveitamento dos alimentos, não apenas explorando ao máximo seu potencial nutritivo, mas reconhecendo e valorizando o caráter cultural e regional dos mesmos.

OBJETIVO

- Promover a alimentação adequada e saudável e o direito humano à alimentação;
- Estimular a autonomia das pessoas para se mobilizar e realizar escolhas saudáveis;
- Valorizar e respeitar as especificidades culturais e regionais da alimentação de cada parte do país e de seus grupos étnicos;

- Contribuir para a promoção da segurança alimentar e nutricional das famílias em todas as dimensões, combatendo não somente a fome e a desnutrição, como também as doenças crônicas não transmissíveis como a obesidade, hipertensão e outros problemas causados pela alimentação inadequada.

QUEM PODE PARTICIPAR

Estados e municípios, com participação da sociedade civil organizada, que exercem papel fundamental de provimento da alimentação em instituições e domicílios.

COMO PARTICIPAR

No caso do Pacto pela Alimentação Saudável, o processo de formalização e implementação se dará por meio de Acordos de Cooperação Técnica e Planos de Trabalho entre o MDSA e os entes federados.

LEGISLAÇÃO

- Lei n.º 11.346, de 15 de setembro de 2006 – Losan: cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan) com vistas em assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada e dá outras providências.
- Decreto 7.272, de 25 de agosto de 2010; cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan)

para assegurar o direito humano à alimentação adequada, institui a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN), estabelece os parâmetros para a elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, e dá outras providências.

- Decreto nº 8.553/2015 institui o Pacto Nacional para Alimentação Saudável

DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- 2º Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Plansan 2016-2019).
- Guia Alimentar para a População Brasileira – Ministério da Saúde, 2006. Disponível em: http://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/seguranca_alimentar/Caisan/guia_alimentar_populacao_brasileira_2ed.pdf
- Marco de Referência de Educação Alimentar e Nutricional para as Políticas Públicas – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2012. Disponível em: http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/seguranca_alimentar/marco_EAN.pdf
- Estratégia Intersetorial de Prevenção e Controle da Obesidade: Recomendações para Estados e Municípios – Caisan, disponível em http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/seguranca_alimentar/estrategia_prevencao_obesidade.pdf

DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS A GRUPOS ESPECÍFICOS

O QUE É

A Ação de Distribuição de Alimentos é uma ação de caráter emergencial e complementar para atender famílias de grupos específicos em situação de insegurança alimentar e nutricional, como os acampados que aguardam acesso ao Plano Nacional de Reforma Agrária, atingidos por barragem e famílias vítimas de calamidade pública, além dos povos e comunidades tradicionais, tais como indígenas, quilombolas e outros, e população de municípios que estejam em situação de emergência e/ou calamidade pública reconhecida pela Secretaria Nacional de Defesa Civil/Ministério da Integração Nacional.

IMPORTÂNCIA

É um programa que permite ações pontuais em situações específicas – temporárias ou permanentes – de falta de alimento ou dificuldade de acesso. Deve ser utilizado em momentos e situações especiais, sobretudo que exijam ações emergenciais.

OBJETIVO

Atender emergencialmente aos grupos populacionais tradicionais e específicos em situação de insegurança alimentar e nutricional.

QUEM PODE PARTICIPAR

Famílias que não têm acesso a alimentos de qualidade e em quantidade suficiente, que pertençam a algum dos seguintes grupos específicos e que estejam inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal:

- Famílias acampadas que aguardam acesso à Reforma Agrária;
- Povos indígenas;
- Comunidades remanescentes de quilombos;
- Comunidades de terreiros;
- Famílias atingidas pela construção de barragens;
- Famílias de pescadores artesanais;
- População de municípios que estejam em situação de emergência e/ou calamidade pública reconhecida pela Secretaria Nacional de Defesa Civil - Ministério da Integração Nacional

COMO PARTICIPAR

Para participar da ação, o município precisa entrar em contato com o órgão representante do segmento que será potencial beneficiário da Ação de Distribuição de Alimentos, a fim de formalizar a solicitação de atendimento para as famílias de Grupos Populacionais Específicos (como famílias acampadas, comunidades indígenas, quilombolas e de terreiros, pescadores artesanais e famílias atingidas pela construção de barragens) ou em situ-

ação declarada de emergência e/ou calamidade pública.

São os órgãos representantes de cada grupo populacional específico que selecionam e indicam ao MDSA as famílias que deverão receber as cestas de alimentos, pois esses órgãos têm maior conhecimento sobre a realidade desses grupos. São eles:

- Ouvidoria Agrária Nacional e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra): responsáveis pela indicação das famílias acampadas;
- Fundação Nacional do Índio (Funai), do Ministério da Justiça, e Secretaria Especial de Saúde Indígena, do Ministério da Saúde: responsáveis pela indicação das famílias indígenas;
- Fundação Cultural Palmares (FCP): responsável pela indicação das famílias quilombolas;
- Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (Seppir): responsável pela indicação das famílias pertencentes a comunidades de terreiros;
- Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa): responsável pela indicação das famílias de pescadores artesanais;
- Secretaria Geral da Presidência da República (SG/PR): responsável pela indicação das famílias atingidas pela construção de barragens.
- Secretaria Nacional de Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional – SEDEC/MI: responsável pela indi-

cação dos municípios em situação de emergência e/ou calamidade pública

A ação é operacionalizada pela Companhia Nacional de Abastecimento – Conab em conjunto com as instituições responsáveis pelos grupos populacionais específicos. São essas instituições que selecionam e indicam ao MDSA as famílias que serão beneficiadas, que retiram as cestas de alimentos dos armazéns da Conab e que as distribuem às famílias.

LEGISLAÇÃO

- Lei n.º 11.346, de 15/09/06 (Lei de Segurança Alimentar e Nutricional);
- Decreto n.º 6.307, de 14/12/07.

PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À CAPTAÇÃO DE ÁGUA DE CHUVA E OUTRAS TECNOLOGIAS SOCIAIS DE ACESSO À ÁGUA (PROGRAMA CISTERNAS)

O QUE É

A cisterna é uma tecnologia social para a captação e armazenamento de água da chuva e representa uma solução de acesso a recursos hídricos para a população rural de baixa renda, que sofre com os efeitos das secas prolongadas ou falta de acesso regular à água.

O PROGRAMA CISTERNAS SE DIVIDE EM:

a. Primeira Água (água para consumo humano) – implantação de tecnologias sociais para captação e armazenamento de água da chuva para o consumo humano, além de atender às necessidades básicas como escovar os dentes e cozinhar. No Semiárido, são construídas cisternas de placas de cimento (por isso também são chamadas de cisternas de placas), com capacidade de até 16 mil litros de água, o que, em média, supre a necessidade de consumo de uma família de cinco pessoas por um período regular de estiagem (em média, de oito meses). Com a expansão do Programa Cisternas para a Amazônia, têm sido construídas naquela região as chamadas tecnologias por sistema pluvial, que trazem acesso à água para consumo e saneamento básico para as famílias. Essas tecnologias são constituídas por um sistema de captação da água da chuva do telhado, reservatórios de água e são instalados banheiro com fossa, chuveiro, pia, vaso sanitário com caixa acoplada e uma pia na cozinha.

b. Segunda Água (água para produção) – implantação de tecnologias sociais de captação de água da chuva com a finalidade de apoiar a produção agrícola e a criação de pequenos animais. O potencial beneficiário da ação de água para produção (2ª água) deve ter acesso

a alguma tecnologia de primeira água. Existe um amplo e variado conjunto de tecnologias de segunda água, envolvendo desde cisternas de 52 mil litros, com diferentes formas de captação (calçadão, enxurradas, telhadão), escavações no solo para armazenamento de água (barreiro trincheira e barragem subterrânea), barramentos de alvenaria construídos em lajedos (tanque de pedra), até a instalação de bombas manuais (BAP).

Principais tecnologias de Segunda Água atualmente apoiadas:

- **Cisternas Calçadão e de Enxurrada:** A cisterna calçadão capta a água de chuva por meio de um calçadão de cimento e tem capacidade para 52 mil litros. Por meio de canos, a chuva que cai no calçadão escoar para a cisterna, construída na parte mais baixa do terreno e próxima à área de produção. O calçadão também é usado para secagem de alguns grãos como feijão e milho, raspa de mandioca, entre outros. No caso da cisterna de enxurradas, a diferença é na forma de captação da água da chuva, que se dá por meio do leito de enxurradas, que escorre para um decantador e, após uma filtragem, escorre para o reservatório de 52 mil litros.
- **Barragem Subterrânea:** É construída em áreas de baixios, córregos e riachos que se formam no inverno. Para construir é feita uma vala até a camada impermeável do solo, a rocha.



Arquivo MDSA

Essa vala é forrada por uma lona de plástico e depois fechada novamente. Desta forma, cria-se uma barreira que “segura” a água da chuva que escorre por baixo da terra, deixando a área encharcada.

- **Tanques de pedra:** São fendas largas, barrocas ou buracos naturais, normalmente de granito, construídas em áreas de serra ou onde existem lajedos, que funcionam como área de captação da água de chuva. Para aumentar a capacidade, são erguidas paredes de alvenaria, na parte mais baixa ou ao redor do caldeirão natural, que servem como barreira para acu-



mular mais água. É uma tecnologia de uso comunitário. Em geral, cada tanque beneficia 10 famílias.

- **Barreiros Trincheira:** São tanques longos, estreitos e fundos escavados no solo. Partindo do conhecimento que as famílias têm da região, o barreiro-trincheira é construído em um terreno plano e próximo ao terreno da área de produção. Com capacidade para armazenar, no mínimo, 500 mil litros de água, o barreiro-trincheira tem a vantagem de ser estreito, o que diminui a ação de ventos e do sol sobre a água. Isso faz com que a evaporação seja menor e a água permaneça

armazenada por mais tempo durante o período de estiagem.

- **Cisterna Telhadão Multiuso:** A cisterna telhadão multiuso de 25 mil litros é uma tecnologia social de captação e reserva de água de chuva, constituída de um sistema de captação representado pelo telhado e coletada pela calha do galpão e canalizada para um reservatório cilíndrico, enterrado no solo e coberto..
- c. **Cisternas nas escolas** – construção de cisternas nas escolas públicas localizadas nas áreas rurais e sem qualquer tipo de abastecimento de água de qualidade. São implementadas tecnologias com capacidade de 52 mil litros de água com captação de água do telhado da escola.

IMPORTÂNCIA

Não se faz uma política de segurança alimentar e nutricional sem acesso adequado à água, que é o alimento principal para o corpo. Ao permitirem o acesso à água no próprio domicílio, as cisternas retiram das famílias a tarefa de buscar água em lugares distantes, permitindo a elas aumentar o tempo dedicado à família, ao trabalho familiar e à educação dos filhos. Como as famílias passam a ter água de qualidade, reduz também a incidência de doenças provocadas por água poluída ou contaminada.

OBJETIVO



Arquivo MDSA

O Programa Cisternas tem como objetivo possibilitar à população de baixa renda, residente em área rural, o acesso a uma estrutura simples e eficiente de captação e armazenamento de água da chuva, bem como formar e capacitar essa população para a convivência sustentável com períodos longos de estiagem.

QUEM PODE PARTICIPAR

No caso das tecnologias de 1ª água, o critério para seleção das famílias é estar inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, residir na área rural e não possuir abastecimento ou ter acesso precário à água de qualidade.

No caso das tecnologias de 2ª água, são atendidas aquelas famílias que já possuem acesso à água para consumo humano, e que se encontram prioritariamente na área rural do Semiárido, em local com escassez de água.

Obs.: Destaca-se que a família não precisa ser beneficiária do Programa Bolsa Família para ser potencial beneficiária do Programa Cisternas e, sim, precisa estar cadastrada no Cadastro Único com renda per capita de até meio salário mínimo ou, no caso de idosos, com renda total da família de até 3 salários mínimos.

COMO PARTICIPAR

As famílias podem se informar no Conselho de Segurança Alimentar, no Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável ou no Conselho de Assistência Social, nas Secretarias de Assistência Social, no Sindicato dos Trabalhadores Rurais ou nas associações comunitárias de sua localidade.

As ações são desenvolvidas por entidades da sociedade civil credenciadas no MDSA e selecionadas por intermé-

dio de chamadas públicas lançadas pelos parceiros do MDSA pelo - Estados, consórcios públicos e organizações da sociedade civil de interesse público.

COMO O MUNICÍPIO FAZ PARA SER EXECUTOR DO PROGRAMA CISTERNAS?

O Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário não celebra mais convênios do Programa Cisternas diretamente com municípios. Para operacionalizar o programa, o MDSA estabelece parcerias com Estados, consórcios públicos de municípios e organizações da sociedade civil de interesse público – as Oscips. Esses parceiros coordenam a atuação local de entidades da sociedade civil sem fins lucrativos credenciadas pelo ministério.

Caso o município faça parte do Semi-árido, e haja existência de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, a inserção do município é automática no Programa Água para Todos, do qual o Programa Cisternas faz parte. Não fazendo parte do Semiárido, a demanda do município deverá ser apresentada ao órgão executor do Programa Água para Todos (Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, Ministério da Integração Nacional, Fundação Nacional da Saúde ou Fundação Banco do Brasil), que analisará a viabilidade de expansão do Programa para outras localidades.

MOBILIZAÇÃO, SELEÇÃO E CADASTRAMENTO DAS FAMÍLIAS

São formadas comissões municipais responsáveis pela seleção e cadastramento das famílias e comunidades que serão beneficiadas pelas tecnologias sociais. A identificação é feita conforme as necessidades hídricas e as características e possibilidades de implementação.

CAPACITAÇÃO

Tanto para as tecnologias de 1ª quanto de 2ª água, após a mobilização e cadastramento das famílias será realizada uma capacitação na área de gestão do uso da água.

No caso das tecnologias de 1ª água são basicamente duas capacitações:

1. Capacitação de pedreiros;
2. Capacitação das famílias em gestão da água para o consumo humano.

No caso das tecnologias de 2ª água, esta fase divide-se em três etapas:

1. Capacitação de pedreiros, a depender da tecnologia;
2. Capacitação das famílias em Gestão da Água para produção de alimentos;
3. Capacitação das famílias em Sistemas Simplificados de Irrigação e Manejo da Água.

IMPLEMENTAÇÃO DAS TECNOLOGIAS

O processo de implantação das tecnologias deve, de preferência, contar com a participação direta da família beneficiária. De uma forma geral, envolve as seguintes etapas:

1. Escolha do local na propriedade do beneficiário;
2. Preparação e marcação da área;
3. Escavação do buraco, quando for o caso;
4. Confecção de itens associados à montagem da tecnologia (placas, colunas de sustentação etc.);
5. Montagem e finalização da tecnologia.

QUEM CONSTRÓI AS CISTERNAS

Para a construção das cisternas geralmente é utilizada mão de obra local, podendo ser tanto os próprios beneficiários como outros agricultores que venham a participar da capacitação para a construção oferecida ao longo do processo, ou que já tenham sido capacitados em outro momento.

EDITAIS

Os editais para apoio à implantação de tecnologias sociais de acesso à água podem ser acessados pelo endereço: <http://mds.gov.br/assuntos/seguranca-alimentar/editais>.

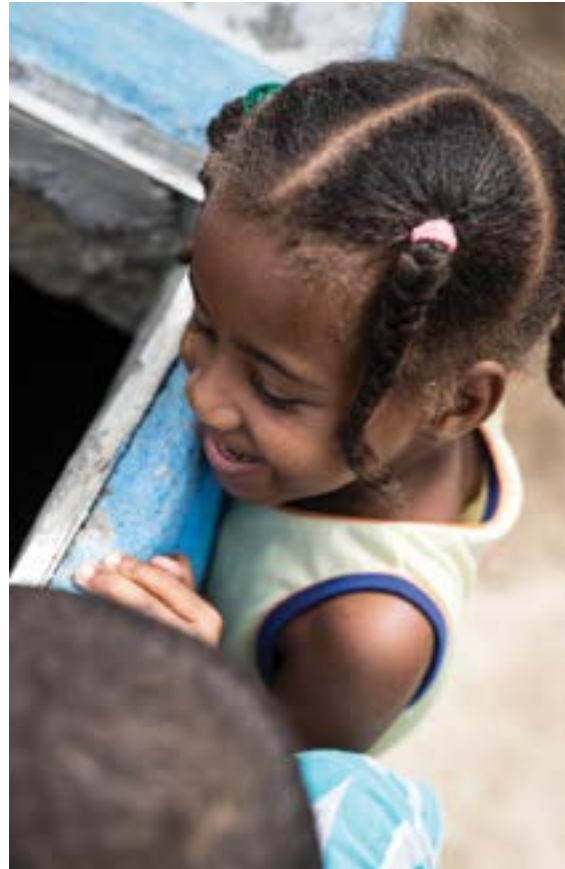
LEGISLAÇÃO

- Lei Nº 12.873, de 24 de outubro de 2013 – Institui o Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e Outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água - Programa Cisternas;
- Decreto Nº 8.038, de 04 de julho de 2013 - Regulamenta o Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e Outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água - Programa Cisternas;
- Portaria Nº 99, de 20 de setembro de 2013 - Estabelece regras e procedimentos para o credenciamento de entidades sem fins lucrativos no âmbito do Programa Cisternas;
- Portaria Nº 1, de 10 de janeiro de 2014 - Dispõe sobre os instrumentos jurídicos a serem utilizados pelos parceiros do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA, na execução do Programa Cisternas.

INSTRUÇÕES OPERACIONAIS E ANEXOS

- Instrução Operacional Nº - 1, de 7 de julho de 2015 - Atualizar a especificação do Modelo da Tecnologia Social de Acesso à Água nº 01: Cisterna de Placas Familiar de 16 mil litros para Consumo Humano;
- Instrução Operacional Nº 2, de 15 de abril de 2014 - Especificar o Modelo da Tecnologia Social de Acesso à Água nº 06: Cisterna Escolar de 52 mil litros.

- Instrução Operacional N° 2, de 9 de julho de 2015 - Atualizar a especificação do Modelo da Tecnologia Social de Acesso à Água n° 03: Cisterna de Enxurradas de 52 mil litros;
- Instrução Operacional N° 3, de 9 de julho de 2015 - Atualizar a especificação do Modelo da Tecnologia Social de Acesso à Água n° 04: Barreiro Trincheira Familiar;
- Instrução Operacional N° 4, de 9 de julho de 2015 - Atualiza a especificação do Modelo da Tecnologia Social de Acesso à Água n° 05: Barragem Subterrânea;
- Instrução Operacional N° 5, de 9 de julho de 2015 - Atualiza a especificação do Modelo da Tecnologia Social de Acesso à Água n° 02: Cisterna Calçada de 52 mil litros;
- Instrução Operacional N° 7, de 9 de outubro de 2014: Especificar o Modelo da Tecnologia de Acesso à água n°7 - Sistema de acesso à água Pluvial Multiuso Comunitário para o Bioma Amazônico;
- Instrução Operacional N° 8, de 9 de outubro de 2014 - Especificar o Modelo da Tecnologia de Acesso à água n° 8 - Sistema de acesso à água Pluvial Multiuso Autônomo para o Bioma Amazônico;
- Instrução Operacional N° 1, de 04 de abril de 2016 - Modelo da Tecnologia Social N° 10 - Cisterna Telhadão Multiuso de 25 mil litros.



Arquivo MDSA

INCLUSÃO PRODUTIVA RURAL – PROGRAMA DE FOMENTO ÀS ATIVIDADES PRODUTIVAS RURAIS

O QUE É

O Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais foi criado como uma forma de inclusão produtiva de agricultores familiares e de povos de

comunidades tradicionais que se encontram em situação de extrema pobreza.

O PROGRAMA ENVOLVE DUAS AÇÕES:

1. Assistência técnica e extensão rural (Ater) especializada na pobreza rural;
2. Transferência de recursos (R\$ 2.400,00) diretamente para as famílias beneficiárias. Esses recursos, que não são devolvidos ao governo federal, apoiam a implementação de projetos de produção de alimentos ou outras atividades que geram renda para a família.

Os valores dos recursos não reembolsáveis são repassados em parcelas, sendo que o intervalo entre essas parcelas é de dois meses, no mínimo, e o prazo máximo de permanência das famílias no programa deve ser de dois anos, contados a partir da data de liberação da primeira parcela. Cada parcela recebida pelas famílias beneficiárias deve ser aplicada em seu projeto produtivo.

IMPORTÂNCIA

O Programa de Fomento é uma inovação importante no conjunto das políticas públicas de superação da pobreza rural, pois incentiva a inclusão produtiva de famílias rurais que estão em condição social mais vulnerável. No programa, os agentes de Ater articulam as políticas sociais e as ações de desenvolvimento

rural para atender as famílias beneficiárias e as apoiam na elaboração de um projeto produtivo no qual devem ser aplicados os recursos financeiros não reembolsáveis.

OBJETIVO

Este programa tem como objetivo oferecer condições para aumentar a produção de alimentos, trazendo melhorias na alimentação das famílias, a geração de renda e ampliando a capacidade de empreender.

QUEM PODE PARTICIPAR

Critérios para seleção dos beneficiários:

- Renda mensal, por pessoa, de até R\$ 85,00, e inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;
- Documentos – ter Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), que identifica os agricultores familiares e/ou constar na Relação de Beneficiários (RB) do Instituto de Colonização e Reforma Agrária/Incrá.

COMO PARTICIPAR

O Programa de Fomento inicia com o lançamento de chamadas públicas para a contratação de entidades prestadoras de assistência técnica e extensão rural (Ater). Essas entidades, depois de contratadas, serão responsáveis por identificar

e mobilizar as famílias rurais pobres para participar do programa. Cada família rural será, então, acompanhada por um agente de Ater, enquanto recebe as parcelas dos recursos financeiros não-reembolsáveis e desenvolve seu projeto produtivo.

Os agentes de Ater que atuam no Programa de Fomento fazem parte de um processo de desenvolvimento das capacidades e das habilidades das famílias beneficiárias. Muitas delas, por viverem em situação de pobreza rural, não tiveram oportunidades para trabalhar os seus potenciais ou sempre enfrentaram limitações por conta de sua vulnerabilidade social.

A seleção prévia das famílias que participam do Programa de Fomento é feita a partir do cruzamento de dados do Cadastro Único, mantido pelo MDSA, e da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP), responsabilidade da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário, ou da Relação de Beneficiários (RB) do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).

O cruzamento das informações dessas diferentes bases de registros sobre as famílias rurais gera uma lista de potenciais beneficiários do Programa de Fomento e orienta o trabalho das entidades de Ater na identificação e na mobilização dos beneficiários. Há também um percentual de famílias que as entidades

devem identificar a partir da realização da Busca Ativa.

A partir de sua inclusão no Programa de Fomento, as famílias participam de reuniões, dias de campo e capacitações e recebem visitas do técnico de Ater. Os técnicos acompanham as famílias durante todo o desenvolvimento de seu projeto produtivo, apoiando-as para que apliquem, a cada parcela recebida, os recursos financeiros de forma adequada.

LEGISLAÇÃO

O Programa de Fomento foi instituído pela Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e regulamentado pelo Decreto nº 7.644, de 16 de dezembro de 2011.

Além disso, para fazer ajustes no programa e ampliar ainda mais o alcance de seus resultados o marco legal foi alterado pelo Decreto nº 8.026, de 06 de junho de 2013 e por resoluções do Comitê Gestor do Programa: Resolução no 01, de 20/08/2013, Resolução no 02, de 20/08/2013, Resolução no 03, de 30/12/2013, Resolução no 04, de 25/02/2014, Resolução no 05, de 19/09/2014 e Resolução no 06, de 01/11/2015.



Arquivo MDSA

Povos e Comunidades tradicionais

A Constituição Federal de 1988 é um marco histórico no processo de redemocratização política do Brasil, sendo entendida como elemento primordial na solidificação dos direitos individuais e coletivos.

Este é o caso, por exemplo, dos direitos diferenciados e reconhecidos dos povos indígenas e comunidades quilombolas. Ao estabelecer prerrogativas diferenciadas para esses povos e comu-

nidades, a Carta Magna opera, de forma direta, nos princípios fundamentais da constituição do próprio Estado brasileiro, uma vez que se adéquam os conceitos vigentes sobre o que é a sociedade brasileira, sua composição e como ocorreu a sua formação.

A busca da legítima ampliação deste genuíno processo de democratização levou o Governo Federal a estruturar os elementos iniciais de uma nova política

voltada para a inclusão no arcabouço conceitual e legal do Estado brasileiro, isto é, a inclusão de outras formas de organização social, que não estão plenamente representadas nas categorias já reconhecidas e expressas nos termos legais (indígenas ou remanescentes de comunidades de quilombos – art. 231 – CF e art. 68 do ADCT).

A construção de uma política para esses segmentos teve início em 2004 e um momento importante em 2005, quando realizou o I Encontro dos Povos e Comunidades Tradicionais, do qual resultou a Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (CNPCT).

Esta comissão coordenou a construção da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, instituída pelo Decreto nº 6.040 de 07 de fevereiro de 2007. Este decreto direciona a ação do Governo Federal para o atendimento das necessidades socioambientais de um conjunto de grupos sociais, que tem sido marginalizado, tanto pelas forças do mercado quanto pelo Estado: as chamadas comunidades tradicionais.

IMPORTÂNCIA

Para se combater a invisibilidade e condições de extrema vulnerabilidade desses segmentos no Brasil é necessário criar estratégias específicas para garantir a inclusão social e promoção da cidadania por meio de ações que respeitem

e fortaleçam as especificidades culturais, sociais e econômicas desses povos e comunidades tradicionais.

OBJETIVO

- **Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais** – presidir e coordenar os trabalhos da Comissão, instância paritária com participação de 15 órgãos federais e 15 representações da sociedade civil, para a promoção do desenvolvimento sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, com ênfase no reconhecimento, fortalecimento e garantia dos seus direitos territoriais, sociais, ambientais, econômicos e culturais, com respeito e valorização de sua identidade, suas formas de organização e suas instituições.
- **Capacitação** – apoiar o fortalecimento institucional das suas organizações (direitos assegurados aos povos e comunidades tradicionais, elaboração e execução de projetos, gestão de recursos, prestação de contas etc.).
- **Etnodesenvolvimento** – apoiar iniciativas para ao autoconsumo e comercialização de excedentes; incluir no Cadastro Único de Programa Sociais do Governo Federal outras categorias representativas de povos e comunidades tradicionais; ampliar acesso aos equipamentos de assistência social.

COMO FUNCIONA

Por meio da Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais está em construção conjunto de ações transversais a serem incluídas no PPA 2012-2015, estabelecendo metas e prioridades de atuação.

QUEM PODE PARTICIPAR

Estados, municípios e organizações representativas de povos e comunidades tradicionais. Nesta política, são definidos como Povos e Comunidades Tradicionais: “grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição”.

São considerados Povos e Comunidades Tradicionais segmentos que se autodefinam como tais, já tendo sido identificados, dentre outros: povos indígenas, comunidades quilombolas, seringueiros, pescadores artesanais, fundos de pasto, quebradeiras de coco babaçu, faxinalense, ciganos, pomeranos, caiçaras, extrativistas, povos de terreiro, geraizeiros, pantaneiros, e retireiros do Araguaia, catadoras de mangaba.



Arquivo MDSA

COMO PARTICIPAR

Editais, Acordos de Cooperação Técnica, Projetos Especiais e Ações Integradas.

LEGISLAÇÃO

- Decreto de 13 de julho de 2006 - Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais;
- Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007 – Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais;



Arquivo MDSA

Avaliação e Gestão da Informação

A Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação (Sagi) é a unidade do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA) responsável pelas ações de gestão da informação, monitoramento, avaliação e capacitação de agentes sociais.

A Sagi elabora pesquisas, sistemas, programas de capacitação e publicações técnicas que apoiam profissionais das três esferas de governo na gestão de políti-

cas sociais. O Bolsa Família, o Programa Criança Feliz, o Cadastro Único, o Sistema Único de Assistência Social (Suas) e o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) são alguns dos principais usuários dos produtos da Sagi.

Estados e municípios também utilizam os serviços da Sagi na gestão das políticas sociais federais. No entanto, a secretaria pode ir além, subsidiando os governos estaduais e municipais na avaliação

de impacto de programas locais, estudos prospectivos, ferramentas informacionais e programas de capacitação.

APOIO À GESTÃO

Consulta, Seleção e Extração de Informações do CadÚnico – CECAD:

- Ferramenta que disponibiliza os dados do Cadastro Único para gestores de políticas sociais das três esferas de governo.
- A ferramenta permite tabular os dados das famílias cadastradas a partir de uma variável ou por meio do cruzamento de duas variáveis presentes nos diversos blocos dos formulários do Cadastro Único, tais como renda, escolaridade e características do domicílio.
- Mais de vinte programas sociais acessam atualmente o CECAD. Em média, a ferramenta contabiliza 5 milhões de consultas por mês de diferentes naturezas, desde gestores municipais do Bolsa Família até concessionárias de energia elétrica e agências do INSS.
- Há um módulo do CECAD aberto para o público em geral, sem necessidade de senha: o TABCAD

http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/cecad/sobre_tabcad.php

Matriz de Informação Social – MI Social: sistema de monitoramento com informações e indicadores de programas, ações e serviços do Ministério. A partir dessa ferramenta é possível:



Arquivo MDSA

- Gerar relatórios e boletins com dados atualizados sobre a gestão dos principais programas do MDSA. A consulta pode ser feita por municípios, Estados e Brasil – RI Social.
- Gerar tabelas com dados demográficos, de transferência de renda, assistência social e segurança alimentar para cada município ou estado escolhido – Tabelas Sociais.

Visualizar e construir mapas sobre diversas temáticas sociais – Atlas Social, MDSA em Mapas.

FORMAÇÃO DE AGENTES SOCIAIS NAS TRÊS ESFERAS DE GOVERNO

CapacitaSuas: o Programa Nacional de Capacitação do Suas que visa:

- I. Garantir a oferta de formação permanente para qualificação da gestão, do

- provimento dos serviços socioassistenciais e do controle social do Suas.
- II. Estimular os entes estaduais à estruturação de equipes técnicas dedicadas à educação permanente do Suas.
- III. Promover o diálogo dos entes federados com instituições de ensino superior interessadas na formação e capacitação no âmbito do Suas.

Capacitações do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família: o Programa de Capacitação, de caráter técnico e operacional, tem ações desenvolvidas nas modalidades presencial e a distância para gestores e técnicos estaduais e municipais, conselheiros e parceiros, com conteúdos relativos à gestão e operacionalização do CadÚnico e do Bolsa Família.

CapacitaSagi: compreende o conjunto de ações planejadas, implementadas ou acompanhadas pela Sagi destinadas à formação e capacitação de agentes do setor público, nas três esferas administrativas de governo, visando a melhoria da gestão e operacionalização dos planos, programas, projetos, serviços e políticas sociais de responsabilidade do MDSA. Abrange ações educacionais presenciais, semipresenciais ou à distância.

DIFUSÃO DE CONHECIMENTO

Cadernos de Estudos – Desenvolvimento Social em Debate: série de publicações que divulga pesquisas e subsidia discus-

sões sobre as políticas sociais do MDSA. A ampla disseminação dos resultados desses estudos é elemento fundamental para atingir os objetivos propostos por meio das ações governamentais.

Acervo Digital: Repositório online de publicações produzidas pelo MDSA, que reúne livros, periódicos, cadernos de estudos, sumários executivos, boletins, produções acadêmicas, vídeos, dentre outros. No acervo também são disponibilizados outros materiais relevantes para o Ministério, mas que não são de sua autoria.

Biblioteca do MDSA: disponibilização de acervo físico de publicações produzidas pelo MDSA, que reúne livros, periódicos, cadernos de estudos, sumários executivos, boletins, produções acadêmicas, vídeos, dentre outros. No acervo também são disponibilizados outras publicações relevantes para o Ministério, de autores variados.

MONITORAMENTO

Publicação semestral sobre o retrato de políticas públicas e produção de boletins mensais e trimestrais com a construção de indicadores de acompanhamento da conjuntura social do país.



Arquivo MDSA

Sua participação é fundamental

O Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA) tem a tarefa de estruturar uma sólida rede de proteção social, com o objetivo de incluir todas as pessoas pobres do país no mundo do trabalho, do direito social e da cidadania.

A unificação de programas de assistência social, de segurança alimentar e nutricional, inclusão social e produtiva e de transferência de renda em um único

ministério tem o claro objetivo de utilizar melhor a potencialidade de cada um sempre que forem complementares. Para isto, está implantando o Sistema Único de Assistência Social (Suas).

E é essa rede de proteção social que o MDSA tem a oferecer às prefeituras de todo o país, principais elos com as comunidades para tornar concreta a ação de todos os programas.

Em torno do Bolsa Família, o principal programa de transferência de renda do Governo Federal, é possível articular várias ações com o objetivo de garantir que o dinheiro transferido às famílias resulte na melhoria da qualidade de vida e de alimentação. É fundamental também somar esforços para a criação de projetos de geração de trabalho e renda que promovam, de maneira efetiva, a reintegração produtiva das famílias na comunidade.

Com programas de educação alimentar, a família tem informação para usar melhor o dinheiro de que dispõe, para comprar mais comida e preparar refeições mais nutritivas e baratas. Uma prefeitura que adotar o Programa de Restaurantes Populares, por exemplo, pode lançar mão de ações que estimulem a produção local de alimentos por meio do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar (PAA) ou de hortas e lavouras comunitárias.

Todas essas possibilidades estão à disposição dos prefeitos. O MDSA pretende intensificar, de modo muito concreto, as parcerias com os municípios, aproveitando melhor e intensificando os efeitos dos programas e iniciativas. Este Guia tem o objetivo de apresentar informações para que os gestores municipais tenham a visão completa dos programas e ações estruturados e planejados para permitir que os municípios ampliem e consolidem essa grande rede de proteção social no país. Contamos com a sua parceria. A participação de todos é fundamental



Arquivo MDSA

Bom trabalho.

Conheça melhor os programas e políticas do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA)

Ter acesso à informação correta e de utilidade pública é uma forma importante de apoiar a promoção dos direitos sociais de todos os brasileiros. Entre em contato com a gente.

MDS PRA VOCÊ – a carta ao cidadão do MDSA, onde você encontra em linguagem simples informações sobre os programas e ações.

Acesse: mdspravoce.mds.gov.br

Central de Relacionamento do MDSA 0800 707 2003

Informações e esclarecimento de dúvidas de ações e programas do MDSA
O serviço é gratuito e exclusivo para ligações de telefones fixos

Horário de atendimento:
7h às 19h de segunda a sexta-feira. 10h às 16h nos finais de semana e feriados nacionais durante o Calendário de Pagamento do Programa Bolsa Família.
O atendimento eletrônico é disponível 24 horas, todos os dias da semana.

Ouvidoria do MDSA 0800 707 2003 opção 5

Sugestões, denúncias, elogios, reclamações, solicitações
O horário de atendimento é de segunda a sexta-feira, das 7h às 19h.

Carta ou atendimento presencial:
Ministério do Desenvolvimento Social (MDSA)

Esplanada dos Ministérios – Bloco C – 9º andar – Sala 936

CEP 70046-900 – Brasília/DF

De segunda a sexta-feira, das 8h às 18h.

Serviço de Informação ao Cidadão (SIC)

(Lei de Acesso a Informação - LAI)

CANAIS DE ATENDIMENTO

Pedido de acesso a informações públicas

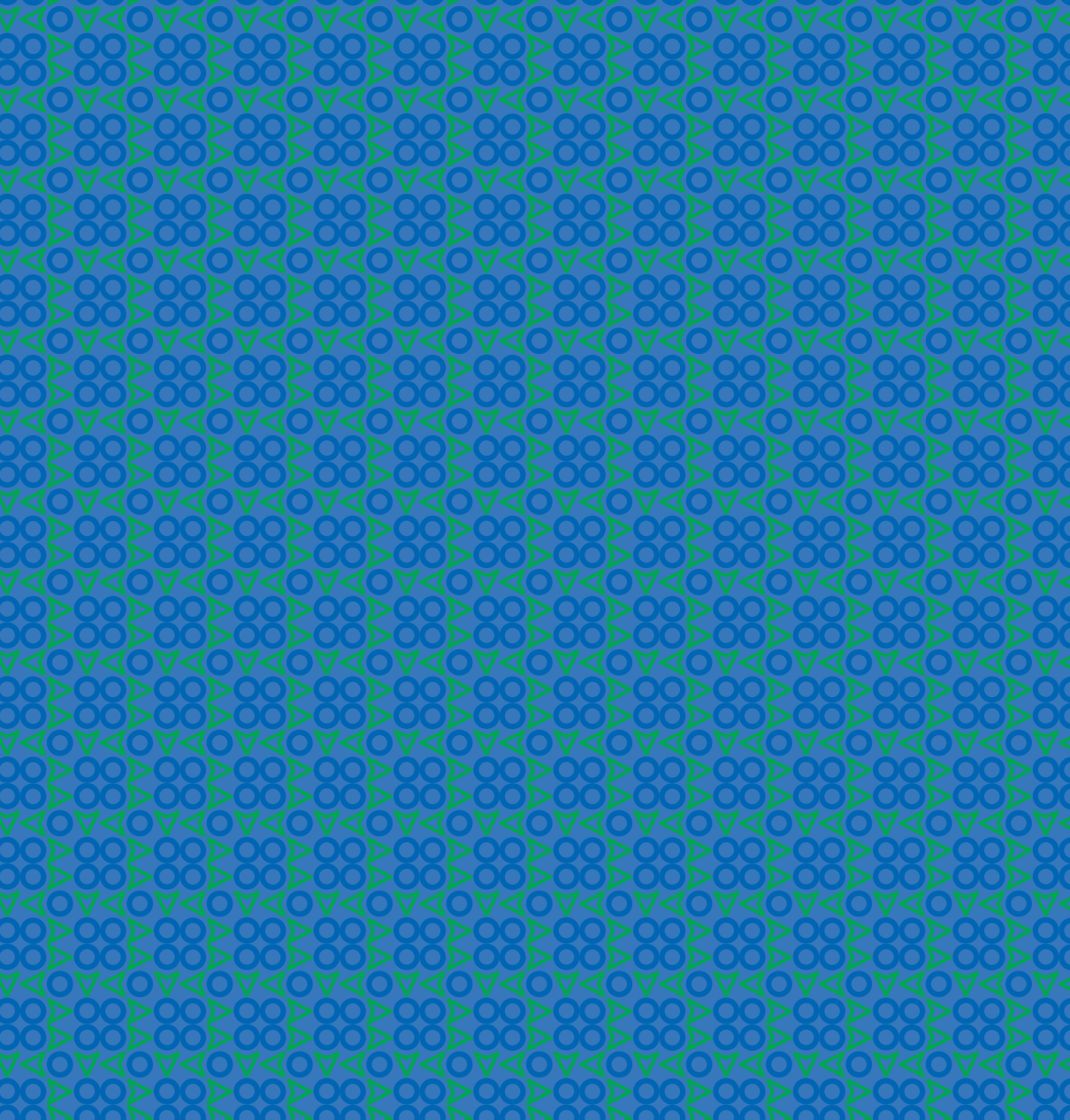
Presencial:

Esplanada dos Ministérios, Bloco C, Térreo, sala T-21

CEP 70046-900 - Brasília/DF.

De segunda a sexta-feira, das 8h às 18h.

Esta obra foi impressa pela Imprensa Nacional
SIG, Quadra 6, Lote 800
70610-460 - Brasília-DF



MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E AGRÁRIO

